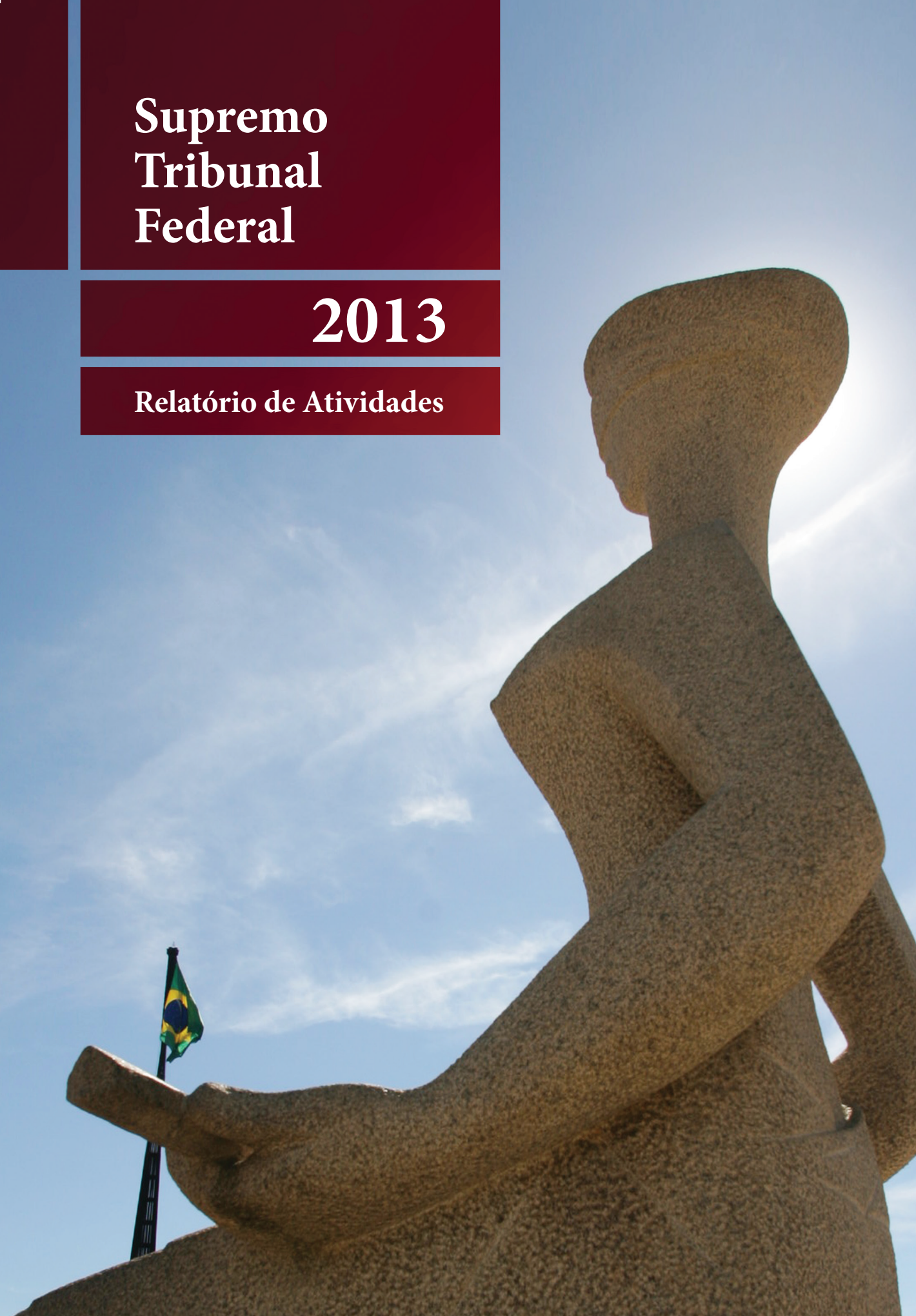
Supremo Tribunal Federal

2013

Relatório de Atividades



Relatório de Atividades 2013
Supremo Tribunal Federal

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
EXERCÍCIO – 2013

Composição

MINISTRO **JOAQUIM BARBOSA** – PRESIDENTE
MINISTRO **RICARDO LEWANDOWSKI** – VICE-PRESIDENTE
MINISTRO **CELSO DE MELLO**
MINISTRO **MARCO AURÉLIO**
MINISTRO **GILMAR MENDES**
MINISTRA **CÁRMEN LÚCIA**
MINISTRO **DIAS TOFFOLI**
MINISTRO **LUIZ FUX**
MINISTRA **ROSA WEBER**
MINISTRO **TEORI ZAVASCKI**
MINISTRO **ROBERTO BARROSO**

Primeira Turma

MINISTRO **LUIZ FUX**– PRESIDENTE
MINISTRO **MARCO AURÉLIO**
MINISTRO **DIAS TOFFOLI**
MINISTRA **ROSA WEBER**
MINISTRO **ROBERTO BARROSO**

Segunda Turma

MINISTRA **CÁRMEN LÚCIA** – PRESIDENTE
MINISTRO **CELSO DE MELLO**
MINISTRO **GILMAR MENDES**
MINISTRO **RICARDO LEWANDOWSKI**
MINISTRO **TEORI ZAVASCKI**

Chefe de Gabinete da Presidência
Sílvio José Albuquerque e Silva

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Secretária-Geral da Presidência
Flávia Beatriz Eckhardt da Silva

Assessor-Chefe do Plenário
Luiz Shiyoji Tommimatsu

Assessor-Chefe de Assuntos Internacionais
Luis Cláudio Queiroz Coni

Assessora-Chefe de Gestão Estratégica
Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

Assessora-Chefe de Cerimonial
Célia Regina de Oliveira Gonçalves

Assessora-Chefe de Articulação Parlamentar
Lúcia Helena Amorim de Oliveira

Assessora-Chefe Processual
Carla Adriana Stocco

Assessora-Chefe da Central do Cidadão
Marisa de Souza Alonso

Secretário de Comunicação Social
Wellington Geraldo Silva

Secretária de Controle Interno
Edna Isabel Brito Gonçalves Prandini

Secretária de Documentação
Janeth Aparecida Dias de Melo

Secretária Judiciária
Patrícia Pereira de Moura Martins

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Diretor-Geral
Miguel Augusto Fonseca de Campos

Assessoria Jurídica
Flavio Grucci Silva

Assessoria de Administração
Rubens André Gonçalves Dusi

Secretário de Administração e Finanças
Armando Akio Santos Dói

Secretário de Gestão de Pessoas
Roberto Bezerra

Secretária de Serviços Integrados de Saúde
Déa Márcia da Silva Martins Pereira

Secretário de Tecnologia da Informação
Edmundo Veras dos Santos Filho

Secretário de Segurança
Jefferson Gomes de Souza

Secretária de Gestão do STF-MED
Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro

Supremo Tribunal Federal – Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal

Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF).
Relatório de atividades 2013 [recurso eletrônico] / Supremo Tribunal Federal. – Brasília : Supremo Tribunal Federal, 2014.

Modo de acesso: World Wide Web: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfConhecaStfRelatorio/anexo/relatorio2013.pdf

1. Poder judiciário, Brasil. 2. Tribunal supremo, relatório, Brasil. 3. Gomes, Joaquim Benedito Barbosa,1954-. I. Título.

CDD-341.4191

Sumário

Palavra do Presidente 7

O Supremo Tribunal Federal 9
Missão 11
Visão 11
Organograma 12

Destaques de 2013 13
Posse do Ministro Roberto Barroso 15
25 Anos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 16
Medalha Assembleia Nacional Constituinte 20

Prestação Jurisdicional 21
Prestação jurisdicional em números 23
Repercussão geral 30
Julgamentos relevantes 35
Identificação das partes em inquéritos e ações penais 46
Criação de classe processual – execução penal 47
Integração do Supremo Tribunal Federal com os demais tribunais do Brasil 47

Relacionamento e Papel Institucional 49
Audiências públicas 51
Transparência e comunicação institucional 54
Jurisprudência 62
Memória institucional e cidadania 63
Atuação internacional 70

Governança 75
Planejamento e gestão 77
Responsabilidade socioambiental 80

Gestão 81
Gestão de pessoas 83
Gestão orçamentária e financeira 86



Palavra do Presidente

No ano de 2013, comemoramos o jubileu de prata da Constituição Federal de 1988, que restaurou a democracia em nosso país e estabeleceu uma nova ordem fundada na garantia dos direitos fundamentais. Nesses 25 anos, o Supremo Tribunal Federal, seguindo sua missão de guarda da Constituição, contribuiu, por meio de suas decisões, para a consolidação da Constituição de 1988 como norma efetivamente garantidora dos direitos fundamentais, acolhedora da diversidade e propiciadora da construção de uma sociedade mais livre, mais justa e mais solidária.

Ao longo do ano, o Tribunal enfrentou questões jurídicas complexas e da mais alta relevância para o nosso país. Dentre elas, é de se ressaltar a declaração de inconstitucionalidade do regime especial de precatórios; a exigência de correção monetária relativa ao lapso temporal entre o cálculo da Requisição de Pequeno Valor e a sua expedição para pagamento; a inconstitucionalidade por omissão parcial do critério para a concessão de benefício assistencial a idosos ou deficientes; a determinação de que a cassação de direitos políticos em sentença criminal condenatória é imediatamente exequível após o trânsito em julgado da condenação, independentemente de estar o condenado em exercício de mandato eletivo no momento do julgamento; a definição de parâmetros para impedir que uma norma regulatória se torne sanção política, evitando que a inadimplência tributária seja utilizada para obter vantagem comercial; e a tributação dos resultados provenientes de investimentos em empresas estrangeiras e a incidência do ICMS sobre operações de importação.

Dando continuidade ao julgamento da Ação Penal 470, o mais longo da história desta Corte, foram julgados 26 embargos de declaração interpostos pelos réus, bem como 10 segundos embargos declaratórios, 6 agravos regimentais e 1 questão de ordem. O Tribunal, por apertada maioria, decidiu pelo cabimento de embargos infringentes contra decisões condenatórias majoritárias que apresentem 4 votos favoráveis aos réus e determinou o cumprimento da decisão penal condenatória transitada em julgado.

Cabe mencionar também a realização de diversas audiências públicas, nas quais foram ouvidos especialistas em assuntos técnico-científicos de grande relevância para a sociedade brasileira. As audiências públicas tornaram o acesso à jurisdição constitucional mais democrático e mais aberto em assuntos de grande interesse público perante o Supremo Tribunal Federal. Ao todo, foram realizadas, em 2013, 7 audiências públicas, sobre os seguintes temas: marco regulatório da TV por assinatura no Brasil, proibição de queimadas em canaviais, efeitos do campo eletromagnético de linhas de transmissão de energia, condições do sistema penitenciário brasileiro, financiamento de campanhas eleitorais, biografias não autorizadas e, por fim, o programa "Mais Médicos".

Dando sequência à integração dos sistemas de informação, o STF firmou, ao longo de 2013, 15 termos de cooperação com vários tribunais e órgãos, totalizando 36 entes formalmente integrados, dos quais 20 já se comunicam eletronicamente com o STF. Ademais, iniciou-se a modernização da tecnologia de transmissão de processos eletrônicos nos tribunais de grande porte, com a adoção do Modelo Nacional de Interoperabilidade da Justiça, o que tornará possível a tramitação processual mais rápida, segura, padronizada e automatizada, reduzindo sobremaneira os custos operacionais.

É importante registrar, ainda, que, nesse ano de celebração da história democrática brasileira, o Supremo Tribunal Federal realizou sessão solene inaugural da 49ª Sessão Extraordinária da Corte Interamericana de Direitos Humanos, aproximando e fortalecendo as relações entre aquela Corte e as instituições públicas brasileiras.

No ano em que a Constituição Federal completou 25 anos, o Supremo Tribunal Federal prosseguiu em sua lida diária para a realização da justiça como valor do estado democrático de direito, promovendo a ordem e o progresso do nosso país e reiterando o compromisso da Corte com a efetiva prestação jurisdicional e com o fortalecimento das instituições democráticas.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**
Presidente



O Supremo Tribunal Federal

Missão



"Incumbe, ao Supremo Tribunal Federal, no desempenho de suas altas funções institucionais e como garantidor da intangibilidade da ordem constitucional, o grave compromisso – que lhe foi soberanamente delegado pela Assembleia Nacional Constituinte – de velar pela integridade dos direitos fundamentais, de repelir condutas governamentais abusivas, de conferir prevalência à essencial dignidade da pessoa humana, de fazer cumprir os pactos internacionais que protegem os grupos vulneráveis expostos a injustas perseguições e a práticas discriminatórias, de neutralizar qualquer ensaio de opressão estatal e de nulificar os excessos do Poder e os comportamentos desviantes de seus agentes e autoridades, que tanto deformam o significado democrático da própria Lei Fundamental da República."

Ministro **CELSO DE MELLO**

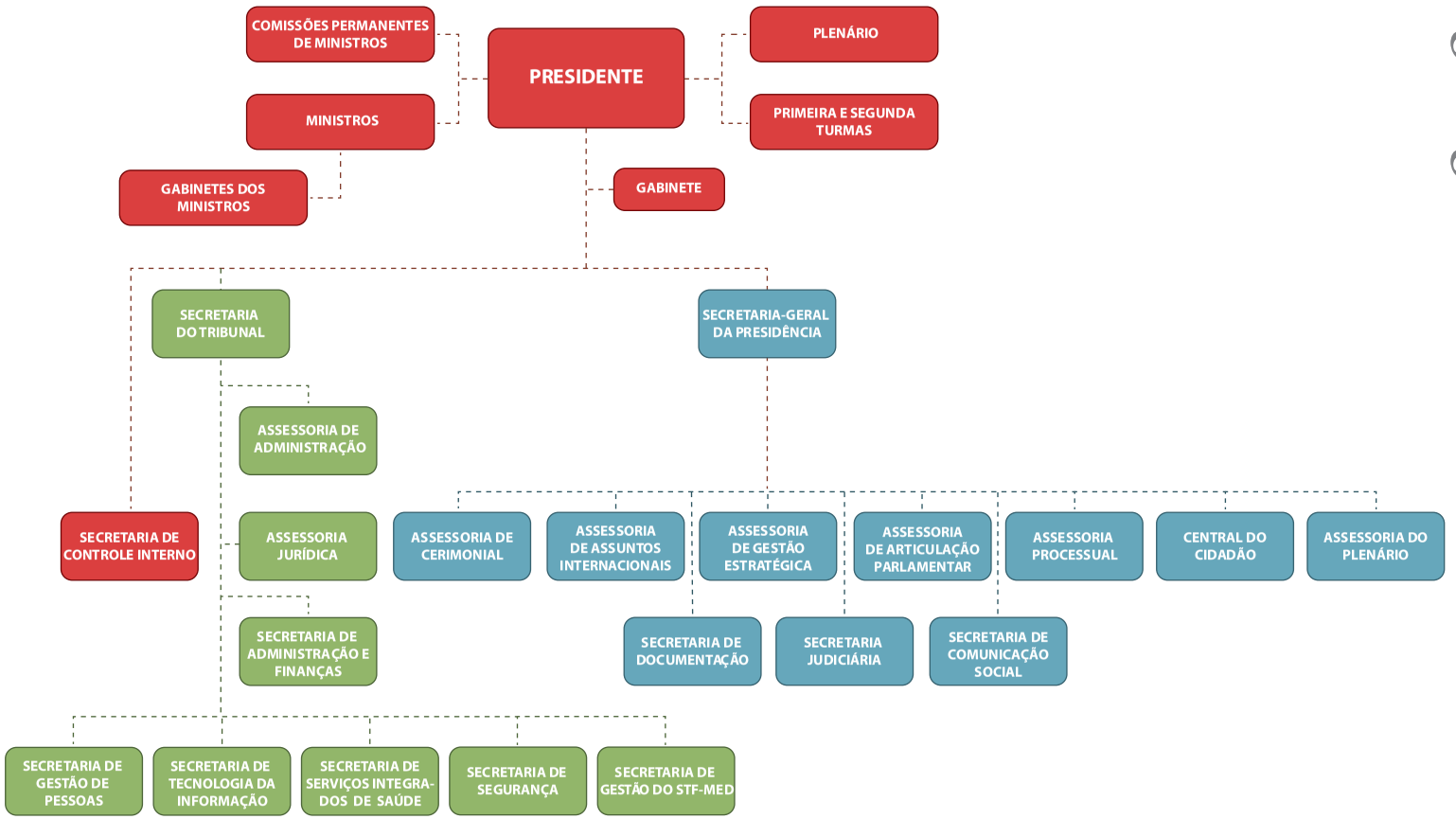
Visão



"Guardar a Constituição, mediante prestação jurisdicional célere, módica, tecnicamente segura e de fácil acessibilidade."

Ministro **AYRES BRITTO**

Organograma*



* Versão simplificada do organograma do STF, conforme Ato Regulamentar 18, de 11/7/2013.



Destaques de 2013

Posse do Ministro Roberto Barroso

No dia 26 de junho, tomou posse neste Tribunal o Ministro Roberto Barroso, na vaga deixada pelo Ministro Ayres Britto, que se aposentara em novembro de 2012 em razão do implemento da idade de 70 anos para a aposentadoria compulsória.



O Ministro Roberto Barroso é natural de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), era Procurador do Estado e advogou em relevantes causas perante o Supremo Tribunal Federal. É doutor em Direito Público pela UERJ e mestre pela Yale Law School, nos Estados Unidos.



25 Anos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988



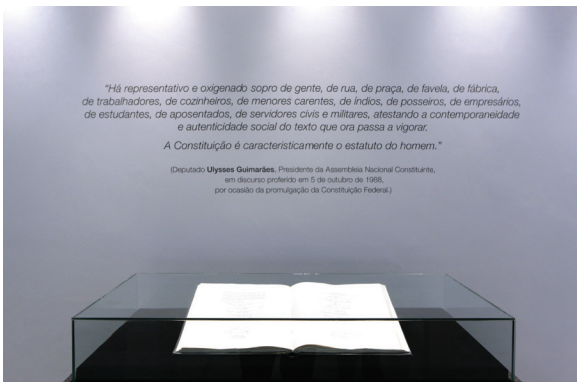
Promulgada em 5 de outubro de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil restaurou a democracia em nosso país e estabeleceu uma nova ordem, fundada na garantia dos direitos fundamentais. Trilhando um árduo caminho, com intensa confluência de avanços e, também, de refluxos e resistências, pode-se afirmar que, nesse quarto de século, consolidou-se a nova ordem democrática estabelecida pela Constituição, com a energia e a força dos novos tempos de liberdade e de cidadania, e o Brasil tornou-se a mais sólida democracia da América Latina.

Em 2013, nossa Constituição completou 25 anos de vigência. Nessa data de relevante significado histórico, jurídico e social, o Supremo Tribunal Federal prestou sua homenagem ao jubileu de prata da nossa Lei Fundamental. Os Ministros da Corte, de ontem e de hoje, por meio da obra *A Constituição Federal de 1988 na visão dos Ministros do Supremo Tribunal Federal*, ofereceram à sociedade suas reflexões sobre o papel fundamental desempenhado pela Constituição ao longo desse quarto de século e sobre a importância do Supremo Tribunal Federal para a observância e a concretização das normas constitucionais, fiel no desempenho de sua mais nobre missão, de guardião da Constituição.



Para celebração dessa data tão significativa, foi organizada, pela Secretaria de Documentação do STF, a exposição *25 Anos da Constituição da República e o Supremo Tribunal Federal*. A mostra abordou os aspectos históricos da promulgação da Constituição, com destaque para a atuação do STF nesses 25 anos de vigência da Lei Fundamental. Foram apresentados vários registros notáveis, como um exemplar do documento original de 1988, fotos diversas, reportagens publicadas nos jornais da época e um vídeo produzido sobre o assunto.







Os visitantes da mostra puderam ver, ainda, processos físicos originais das principais classes processuais criadas desde a Constituição de 1988, como, por exemplo, a primeira ação direta de inconstitucionalidade (ADI). A exposição também abordou temas como controle de constitucionalidade na Constituição Federal e audiências públicas, além de institutos importantes previstos na Constituição, como repercussão geral e súmula vinculante.



De acordo com o Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Joaquim Barbosa, a exposição retratou o importante papel desempenhado pelo Tribunal, por meio de suas decisões, na consolidação da Constituição de 1988 como norma garantidora dos direitos fundamentais e na construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária.



O Presidente recordou que a Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, "restaurou a democracia em nosso país e estabeleceu uma nova ordem, fundada na garantia dos direitos fundamentais". "Nessa data histórica", ressaltou Sua Excelência, "o Supremo Tribunal Federal congratula-se com todos os segmentos da sociedade e com os demais poderes públicos, com o intuito de celebrar o jubileu de prata da nossa Lei Fundamental".



O Ministro Joaquim Barbosa disse, também, que a Constituição vem sendo aperfeiçoada ao longo desses 25 anos, e as frequentes alterações – o texto conta com mais de 70 emendas – são a nossa maneira de, paulatinamente, adquirir o sentimento constitucional. "O que se previu há 25 anos tornou-se obsoleto nos dias atuais, daí a necessidade de mudanças constantes", afirmou. O mais importante, segundo ele, é que essa Constituição trouxe a estabilidade institucional para o Brasil. "Evidentemente nós não temos um sistema perfeito, mas esse modelo de aperfeiçoamento constante vai nos fazendo chegar à situação ideal que todos nós sonhamos".



Registra-se, por fim, que, em comemoração ao aniversário da Carta Magna, a TV Justiça e a Rádio Justiça produziram e levaram ao ar, em outubro, o programa especial *25 Anos da Constituição*, com depoimento de Ministros do STF sobre a Constituição Federal.

Medalha Assembleia Nacional Constituinte

Também por ocasião das comemorações pelo jubileu de prata da Constituição Federal, o Presidente do Supremo Tribunal Federal foi uma das autoridades homenageadas com a Medalha Assembleia Nacional Constituinte, com que foi agraciado em sessão solene na Câmara dos Deputados.



A medalha em ouro foi cunhada na Casa da Moeda a pedido do Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, e passou os últimos 25 anos no cofre da Câmara dos Deputados.





Prestação Jurisdicional

Atendimento à demanda da sociedade brasileira por Justiça, mediante o exercício da competência constitucional do STF.

Prestação Jurisdicional

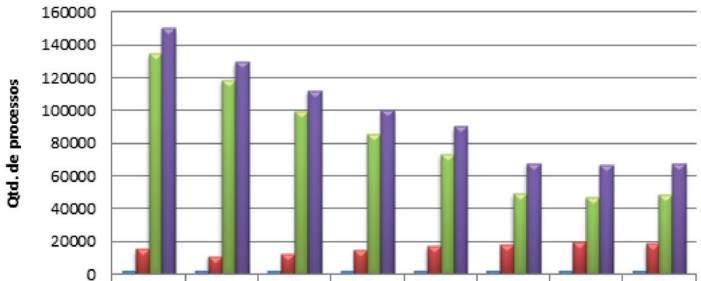
Prestação jurisdicional em números

Evolução do acervo

Acervo processual do Tribunal é o quantitativo de processos que se encontram em tramitação em determinada data. Computa-se, portanto, tudo que a Corte recebeu, excetuados os processos que já baixaram.

No fim de 2013, o acervo do Tribunal contabilizava 67.052 processos em tramitação, o que representa uma alta de 0,33% em relação a 2012.

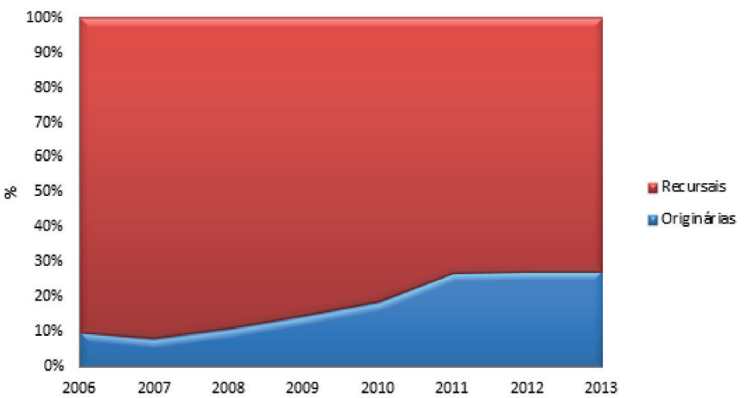
Acervo processual – 2006/2013



	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Originárias	15.386	10.901	12.542	14.979	16.997	18.212	19.659	18.489
Recursais	134.615	118.722	99.538	85.655	73.298	49.183	47.172	48.563
Total	150.001	129.623	112.080	100.634	90.295	67.395	66.831	67.052

Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

Composição do acervo: relação entre classes originárias e recursais de 2006 a 2013



Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Originárias	15.386	10.901	12.542	14.979	16.997	18.212	19.659	18.489
Recursais	134.615	118.722	99.538	85.655	73.298	49.183	47.172	48.563
Total	**150.001**	**129.623**	**112.080**	**100.634**	**90.295**	**67.395**	**66.831**	**67.052**
% Orig./Total	10,25%	8,4%	11,19%	14,88%	18,82%	27%	29,41%	27,57%

Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

Em 2007, os recursos chegaram a corresponder a 91% dos feitos em tramitação no STF. Atualmente, representam 72,43% do acervo, e existe tendência de redução gradativa dessa participação, devido à aplicação do instituto da repercussão geral.

Fases da tramitação processual

O marco inicial da tramitação é o recebimento do processo pela Secretaria Judiciária do Tribunal (SEJ). O marco final é a baixa do processo ao arquivo do STF ou a outro juízo ou tribunal – e não o julgamento.

O período de tramitação pode ser dividido nas fases de processamento inicial (recebimento e distribuição), julgamento, comunicações processuais e processamento final (procedimentos de baixa).



Recebimento e distribuição de processos

Processos recebidos são todos aqueles que chegam pela primeira vez ao Tribunal. Incluem-se no conceito feitos ajuizados diretamente no STF e aqueles advindos de outros juízos e tribunais, na forma de recurso. Os processos recebidos são objeto de registro, denominado autuação.

Do total de processos recebidos, parte tem seguimento obstado pela Presidência, por atribuição regimental (arts. 13, V, *c* e *d*; 327, *caput*; e 328, parágrafo único, do RISTF): recursos que não preenchem requisitos formais de admissibilidade; que tratam de temas com repercussão geral já apreciada pelo STF; prejudicados em razão de decisão do STJ em recurso especial ou agravo interposto no mesmo processo; além de *habeas corpus* em que seja manifesta a incompetência da Suprema Corte para apreciação do pedido. Os demais processos são objeto de distribuição, livre ou por prevenção, aos Ministros da Corte, excetuado o Presidente.

Em 2013, foram recebidos 72.066 processos e distribuídos 56.984, em uma média de 5.180 processos para cada Ministro.

Recebimento e distribuição de todas as classes – 2008/2013

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Recebimento	100.895	82.221	74.708	63.427	73.464	72.066
Distribuição	66.363	42.166	40.566	37.822	57.550	56.984
% Distr./Receb.	**65,7%**	**51,3%**	**54,3%**	**59,6%**	**78,33%**	**79,07%**

Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Média de distribuição por Ministro/ano	6.636,3	4.216,6	4.056,6	3.782,2	5.755	5.180

Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

Julgamento

A *decisão final* é a principal decisão do processo. Ainda que possam ser utilizados, como sinônimos, *decisão final*, *decisão de mérito* ou *julgamento de mérito*, é possível que a *decisão final* não chegue a efetivamente apreciar o mérito da causa. Noutras palavras, são consideradas *decisões finais* também as decisões de não conhecimento, de prejudicialidade, de homologação de desistência e de negativa de seguimento.

Se o processo tiver *decisão final* e ocorrer o decurso do prazo processual sem que haja interposição de recurso, ocorrerá o trânsito em julgado da decisão e, subsequentemente, a baixa do processo.

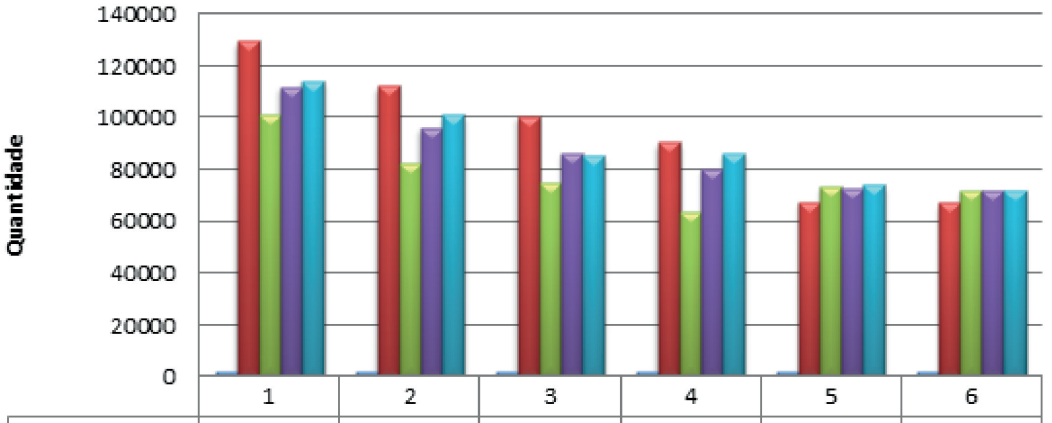
Se, no entanto, houver interposição de recurso (agravo regimental, embargos de declaração, embargos infringentes ou embargos de divergência), o processo será concluso ao Relator para que seja submetido a novo julgamento.

O julgamento não corresponde à efetiva finalização do processo, que somente ocorre com a baixa definitiva.

O julgamento do processo é identificado pela *decisão final*, mas cada feito pode ter mais de uma decisão. As decisões podem ser monocráticas ou colegiadas e são classificadas, no STF, em *decisões liminares*, *decisões interlocutórias*,

decisões de sobrestamento, *decisões finais*, *decisões em processos em segredo de justiça*, *decisões de repercussão geral* e *decisões em recurso interno* (agravo regimental, embargos de declaração, embargos infringentes e embargos de divergência).

Julgamentos



	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Acervo inicial	129.623	112.080	100.634	90.295	67.395	66.908
Recebimento	100.895	82.221	74.708	63.427	73.464	72.066
Decisões finais	112.013	96.175	86.210	80.243	72.185	71.447
Baixa	114.086	100.816	85.047	86.327	73.860	71.917

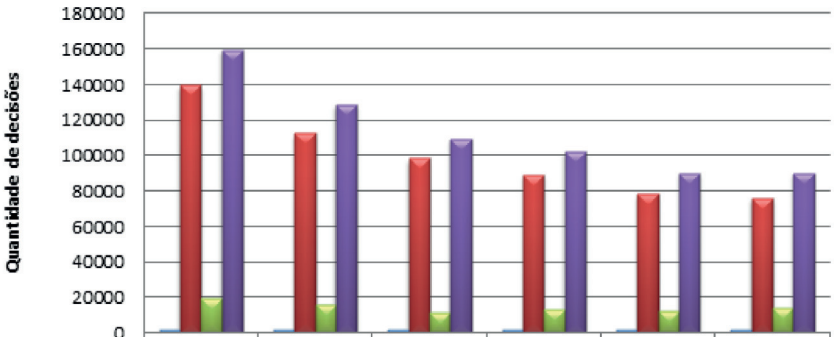
Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

Quantitativo de decisões por espécie

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Decisão em processo em segredo de justiça	73	93	80	100	122	159
Decisão em recurso interno	17.148	15.606	10.227	11.997	10.684	12.591
Decisão final	112.013	96.175	86.210	80.243	72.185	71.447
Decisão interlocutória	4.365	3.182	2.803	1.932	1.696	2.527
Decisão liminar	3.305	3.151	3.047	2.828	2.976	2.533
Decisão de repercussão geral	146	125	139	170	119	110
Decisão de sobrestamento	22.464	10.305	7.034	4.899	2.282	806
Total	**159.514**	**128.637**	**109.540**	**102.169**	**90.064**	**90.014**

Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

Quantitativo de decisões monocráticas e colegiadas



	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Monocrática	139.853	112.573	98.219	89.074	77.975	75.907
Colegiada	19.661	16.064	11.321	13.095	12.089	14.107
Total	159.514	128.637	109.540	102.169	90.064	90.014

Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

Decisões monocráticas da Presidência* – detalhamento

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Classe originária	1.185	1.459	947	1.361	1.224	969
Classe recursal	8.682	20.488	39.601	35.393	27.712	18.447
Decisões em protocolo[1]	27.421	24.172	–	–	–	–
Total	**37.288**	**46.119**	**40.548**	**36.754**	**28.936**	**19.416**

* Inclui decisões da Vice-Presidência

Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

Quantitativo de decisões colegiadas por órgão julgador

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Primeira Turma	4.669	6.852	3.390	5.470	5.775	5.611
Segunda Turma	9.268	5.828	5.399	5.613	5.074	6.047
Plenário	5.609	3.298	2.419	1.866	1.129	2.379
Plenário Virtual	115	86	112	146	111	70
Total	**19.661**	**16.064**	**11.320**	**13.095**	**12.089**	**14.107**

Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

1 Até 17/10/2009, quando o protocolo, como registro autônomo, foi eliminado, a Presidência, no exercício de suas atribuições regimentais, proferia decisões antes da autuação.

Decisões do Plenário – detalhamento

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Controle concentrado (ADI, ADC, ADO e ADPF)	82	64	91	115	38	51
Demais classes originárias	570	470	590	706	300	1212
Classes recursais	263	115	185	190	74	237
Classes recursais – recursos internos da Presidência[2]	4.694	2.649	1.553	855	716	879
Total	**5.609**	**3.298**	**2.419**	**1.866**	**1.128**	**2.379**

Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

Taxa de recorribilidade

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Decisões (total)	159.514	128.637	109.540	102.169	90.064	90.014
Recursos interpostos	19.059	17.181	14.406	13.933	13.170	15.049
Taxa de recorribilidade	11,94%	13,35%	13,15%	13,63%	14,62%	16,72%

Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

Baixa

A baixa é o marco final da tramitação e representa o momento em que se encerram todas as atividades – jurisdicionais e cartorárias – no processo.

Recebimento e baixa de processos

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Recebimento	127.327	118.937	100.895	82.221	74.708	63.427	73.464	72.066
Baixa	88.857	140.075	114.086	100.816	85.047	86.327	73.860	71.917
% Baixa/Receb.	**69,8%**	**117,7%**	**113%**	**122,6%**	**114%**	**136%**	**100,53%**	**99,79%**

Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

2 Agravos regimentais e embargos de declaração interpostos contra decisões da Presidência (arts. 13, V, *c* e *d*; 327, *caput*; e 328, parágrafo único, do RISTF).

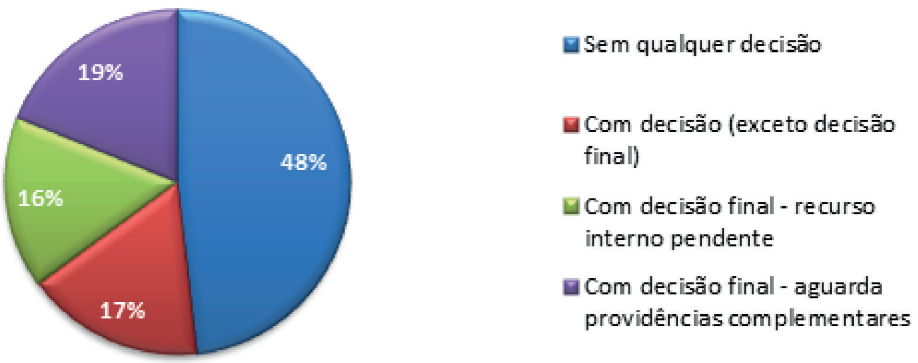
Situação atual do acervo

Acervo total

	Total	%
Sem decisão final	43.548	66,94%
Com decisão final[3]	23.504	33,06%
Total	**67.052**	**100%**

Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

Acervo total



Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

Sem decisão final – detalhamento

	Total
Sem qualquer decisão	32.315
Com decisão (exceto decisão final)	11.233
Total	**43.548**

Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

3 Processos que já tiveram decisão final, mas ainda aguardam o julgamento de recurso interno (agravo regimental, embargos de declaração, embargos infringentes ou embargos de divergência) ou a realização de providências complementares, como a contagem de prazo, a realização de comunicações processuais e a publicação de acórdão.

Com decisão final – detalhamento

	Total
Recurso interno pendente	10.828
Aguarda providências complementares	12.676
Total	**23.504**

Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

Merece relevo o dado de que mais de 90% do acervo atual do Tribunal é composto por processos com menos de 6 anos, conforme se extrai do quadro seguinte.

Detalhamento do acervo atual por ano de autuação

Acervo	Anteriores a 1990	1990-1999	2000-2006	2007-2011	2012	2013	Total
Recursais	4	230	3.086	11.968	8.347	25.344	48.979
Originárias	34	392	1.766	7.851	2.999	5.405	18.447
Total	**38**	**622**	**4.852**	**19.819**	**11.346**	**30.749**	**67.426**
% do total	0,00%	0,92%	7,20%	29,39%	16,83%	45,60%	100%

Fonte: *Portal de Informações Gerenciais*. Dados extraídos em 31/12/2013, de acordo com a base de dados atualizada.

Repercussão geral

É instrumento processual que possibilita ao Supremo Tribunal Federal selecionar os recursos extraordinários que analisará, de acordo com critérios de relevância jurídica, social, política ou econômica. O uso dessa ferramenta resulta em diminuição do número de processos encaminhados à Suprema Corte.

A preliminar de repercussão geral é analisada pelo Plenário do STF, por meio de sistema informatizado, com votação eletrônica, ou seja, sem necessidade de reunião física dos membros do Tribunal. Para recusar a análise de um recurso extraordinário, são necessários pelo menos 8 votos. Se esse número não for atingido, o tema deverá ser julgado pela Corte. Após o Relator do recurso lançar no sistema sua manifestação sobre a relevância do tema, os demais Ministros têm 20 dias para votar. As abstenções nessa votação são consideradas favoráveis à ocorrência de repercussão geral na matéria.

Uma vez constatada a existência de repercussão geral, o STF analisa o mérito da questão, e a decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos.

Impactos da repercussão geral em 2013

Com o julgamento definitivo de 37 temas de repercussão geral em 2013, as Cortes de origem puderam decidir aproximadamente 116 mil causas a eles relacionados. Esse número foi obtido por meio de informações apresentadas apenas por parte dos tribunais e estima-se ser bem maior. Os dados, ainda que incompletos, já fornecem uma dimensão do impacto das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.

Na tabela abaixo, pode-se conferir o assunto dos principais temas julgados, com repercussão geral reconhecida, a data de seu julgamento e a quantidade aproximada de processos impactados nos tribunais e turmas recursais de origem.

Tema	Descrição do tema	Situação	Data de julgamento	Quantidade de processos
1	Base de cálculo do PIS e da COFINS sobre a importação.	Mérito julgado	21/3/2013	794
5	Compensação da diferença de 11,98%, resultante da conversão em URV dos valores em cruzeiros reais, com o reajuste ocorrido na data-base subsequente.	Mérito julgado	27/9/2013	12.271
21	Fixação de alíquota progressiva para o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação.	Mérito julgado	6/2/2013	2.735
24	Base de cálculo do adicional por tempo de serviço de servidor público admitido antes da Emenda Constitucional 19/1998.	Mérito julgado	6/2/2013	1.229
27	Meios de comprovação do estado de miserabilidade do idoso para fins de percepção de benefício de assistência continuada.	Mérito julgado	19/4/2013	9.674

Tema	Descrição do tema	Situação	Data de julgamento	Quantidade de processos
59	Progressão de regime em crimes hedion-dos cometidos antes da vigência da Lei 11.464/2007.	Mérito julgado	16/5/2013	42
75	Dedução da CSLL na apuração da sua própria base de cálculo e da base de cálculo do IRPJ.	Mérito julgado	9/5/2013	313
114	Agravamento da pena por reincidência.	Mérito julgado	4/4/2013	160
131	Despedida imotivada de empregados de empresa pública.	Mérito julgado	21/3/2013	1.090
169	Aplicação retroativa do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 sobre pena cominada com base na Lei 6.368/1976.	Mérito julgado	7/11/2013	24
171	Incidência de ICMS na importação de equipa-mento médico por socie-dade civil não contribuin-te do referido imposto.	Mérito julgado	7/11/2013	253
190	Competência para pro-cessar e julgar causas que envolvam comple-mentação de aposenta-doria por entidades de previdência privada.	Mérito julgado	20/2/2013	4.007
227	Reserva de lei comple-mentar para instituir contribuição destinada ao SEBRAE.	Mérito julgado	25/4/2013	60
235	Imunidade tributária das atividades exercidas pela Empresa Brasileira de Cor-reios e Telégrafos (ECT).	Mérito julgado	1º/3/2013	57
283	Incidência do PIS e da COFINS não cumu-lativos sobre valores recebidos a título de transferência de ICMS.	Mérito julgado	22/5/2013	66

Tema	Descrição do tema	Situação	Data de julgamento	Quantidade de processos
311	Índice para correção monetária das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas no ano-base de 1990.	Mérito julgado	20/11/2013	106
312	Interpretação extensiva ao parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/2003 para fins do cálculo da renda familiar de que trata o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/1993.	Mérito julgado	19/4/2013	2.083
313	Aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória 1.523/1997 a benefícios concedidos antes da sua edição.	Mérito julgado	16/10/2013	19.746
329	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita decorrente da variação cambial positiva.	Mérito julgado	23/5/2013	80
334	Direito a cálculo de benefício de aposentadoria de acordo com legislação vigente à época do preenchimento dos requisitos exigidos para sua concessão.	Mérito julgado	21/2/2013	436
335	Remarcação de teste de aptidão física em concurso público.	Mérito julgado	16/5/2013	79
347	Direito à atualização monetária do vale-refeição dos servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul por decisão judicial.	Mérito julgado	6/2/2013	46.879
351	Extensão a inativos e pensionistas da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE).	Mérito julgado	25/9/2013	12.970

Tema	Descrição do tema	Situação	Data de julgamento	Quantidade de processos
363	Impedimento à adesão ao regime tributário do Simples Nacional de microempresas ou empresas de pequeno porte com pendências tributárias ou previdenciárias.	Mérito julgado	30/10/2013	65
439	Direito adquirido de servidores públicos estaduais aposentados à permanência em determinada classe, não obstante o advento de lei estadual que, ao promover a reclassificação de cargos, reenquadra-os em classe inferior.	Mérito julgado	9/10/2013	183
450	Incidência de correção monetária no período compreendido entre a data do cálculo e a do efetivo pagamento da requisição de pequeno valor.	Mérito julgado	29/5/2013	187
473	Incorporação de quintos por exercício de função comissionada anteriormente ao ingresso na magistratura.	Mérito julgado	14/11/2013	10
549	Obrigatoriedade de intimação pessoal de procuradores federais no âmbito dos Juizados Especiais Federais.	Mérito julgado	25/4/2013	77

Outra iniciativa importante para a divulgação da atuação da Suprema Corte quanto ao instituto da repercussão geral foi a elaboração do primeiro *Boletim Repercussão Geral*, pela Secretaria de Documentação em parceria com o Núcleo de Apoio à Repercussão Geral da Presidência. A publicação apresenta uma síntese dos processos em que discutida a existência de repercussão geral no primeiro semestre de 2013, classificando-os em: repercussão geral reconhecida e mérito julgado; repercussão geral reconhecida e jurisprudência reafirmada pelo Plenário Virtual; repercussão geral reconhecida e mérito pendente de julgamento; e repercussão geral não reconhecida. O *Boletim Repercussão Geral*, além de ser disponibilizado no formato eletrônico, foi impresso e enviado aos tribunais de origem e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, cumpre registrar que em 2013 foram apreciados 73 temas de repercussão geral no sistema e-repercussão geral. Em 22 deles, foi assentada a ausência de repercussão geral; em 48, foi reconhecida a repercussão geral; e 3 ainda aguardam o julgamento no Plenário Virtual, porque não esgotado o prazo previsto no art. 324 do Regimento Interno do STF.

Julgamentos relevantes

Em 2013, além de priorizar a análise do mérito de feitos com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal empenhou-se em retomar a apreciação de processos que estavam suspensos em razão de pedidos de vista, promovendo a conclusão do julgamento de 77 processos pendentes.

Por outro lado, continuando o julgamento da Ação Penal 470, movida pelo Ministério Público contra 38 réus acusados de um esquema complexo, que envolvia a prática de diversos crimes, o STF julgou 26 embargos de declaração interpostos pelos réus, bem como 10 segundos embargos declaratórios na mesma ação, e reconheceu o caráter procrastinatório da maioria destes, julgando, também, 6 agravos regimentais e uma questão de ordem. É importante mencionar, ainda, que, nos autos dessa ação penal, o Tribunal, por maioria de votos, decidiu pelo cabimento de embargos infringentes contra decisões condenatórias majoritárias que apresentem 4 votos favoráveis aos réus. Ainda no âmbito de sua competência penal originária, o Supremo Tribunal Federal determinou, em 2013, a prisão de réus condenados para o cumprimento de sentença penal condenatória transitada em julgado.

Apresenta-se, a seguir, uma síntese dos principais julgamentos proferidos pelo Tribunal em 2013.

AC 2.821-MC-AgR – Prefeito itinerante

O Supremo Tribunal Federal julgou prejudicado o agravo regimental contra decisão que indeferiu a medida liminar na ação cautelar em referência, por meio da qual se buscava a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário, onde se discute a possiblidade de candidatura ao cargo de prefeito em Município diverso, após o exercício de dois mandatos em municipalidade contígua. O chamado "prefeito itinerante" trata da controvérsia em que o candidato altera seu domicílio eleitoral com o propósito de burlar a regra constitucional que permite a reeleição por uma única vez. Firmou-se o entendimento de que, à luz do princípio republicano, a interpretação do art. 14, § 5º, da Constituição Federal não permite a reeleição do requerente ao cargo de Chefe do Poder Executivo municipal, pois o novo Município teria surgido, em 1988, como desmembramento do

primeiro, onde o requerente já teria exercido o mesmo cargo em duas gestões consecutivas (de 1997 a 2004). Desse modo, determinou-se a cassação do atual diploma, julgando-se a cautelar prejudicada pela perda do objeto em razão do término do mandato eletivo em análise.

ADI 2.588, RE 541.090, RE 611.586 – IR e CSLL: Disponibilidade de lucros de controlada ou coligada no exterior para controladora ou coligada no Brasil

O Tribunal conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 74 da Medida Provisória 2.158-35/2001. O dispositivo estabelece que, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, os lucros auferidos por controlada ou coligada no exterior serão considerados disponibilizados para a controladora no Brasil na data do balanço no qual tiverem sido apurados, na forma do regulamento, bem como que os lucros apurados por controlada ou coligada no exterior até 31 de dezembro de 2001 serão considerados disponibilizados em 31 de dezembro de 2002. O Tribunal entendeu que o referido art. 74 não se aplica às empresas coligadas localizadas em países sem tributação favorecida (não "paraísos fiscais") e que o referido dispositivo se aplica às empresas controladas localizadas em países de tributação favorecida ou desprovidos de controles societários e fiscais adequados ("paraísos fiscais", assim definidos em lei).

ADI 4.357 e ADI 4.425 – Inconstitucionalidade do regime especial de precatórios

O Tribunal julgou parcialmente procedente pedido formulado em ações diretas de inconstitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade de parte da Emenda Constitucional 62/2009, que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. O regime especial, declarado inconstitucional pelo STF, previa a adoção de parcelamento da dívida em 15 anos, em conjunto com um regime que destinava parcelas variáveis entre 1% e 2% da receita dos Estados e Municípios para uma conta especial voltada para o pagamento dos precatórios. Nesse regime, 50% dos recursos seriam destinados ao pagamento por ordem cronológica, e os valores remanescentes seriam utilizados para pagamento por ordem crescente de valor, por meio de leilões, ou mediante acordos de deságio com credores. O Tribunal considerou que o regime especial de precatórios ofende as garantias do livre e eficaz acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal e da duração razoável do processo e desrespeita a autoridade da coisa julgada ao prolongar, compulsoriamente, o cumprimento de sentenças judiciais com trânsito em julgado.

ADI 4.543 – Impressão de voto

O Tribunal declarou a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei 12.034/2009, que criou o voto impresso a partir das eleições de 2014. A Corte confirmou, em definitivo, a medida liminar concedida em 2011.

ADI 4.650 – Financiamento de campanhas

O Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento da ADI 4.650, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em que são questionadas regras relativas a doações privadas para campanhas eleitorais e partidos políticos. Na ação direta de inconstitucionalidade, são atacados dispositivos da Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/1995), que tratam de contribuições de pessoas jurídicas e pessoas físicas para campanhas.

Após os votos do Ministro Relator, Luiz Fux; do Ministro Presidente; do Ministro Dias Toffoli; e do Ministro Roberto Barroso, que julgavam procedente a ação direta de inconstitucionalidade, o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista formulado pelo Ministro Teori Zavascki.

ADPF 165, RE 591.797, RE 626.307, RE 631.363 e RE 632.212 – Planos econômicos

No dia 27 de novembro de 2013, iniciou-se o julgamento de 4 recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida (RE 591.797, RE 626.307, RE 631.363 e RE 632.212) e uma arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 165), que discutem o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança em razão de alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos monetários que se sucederam desde 1986: Cruzado; Bresser e Verão (tema 264 da tabela de temas da repercussão geral); Collor I (temas 265 e 284); e Collor II (tema 285).

Conforme os dados informados pelos tribunais e pelas turmas recursais de origem, o julgamento conjunto desses recursos extraordinários impactará na solução de mais de 390 mil processos que se encontram sobrestados nos tribunais de origem, até definitiva solução pelos Ministros do STF, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.



Nas sessões de 27 e 28 de novembro de 2013, foram apresentados os relatórios e ouvidas as partes e os *amici curiae* admitidos nesses processos. Em seguida, o julgamento foi suspenso.

AP 396-QO-ED-ED – Cassação de direitos políticos, suspensão e perda do cargo eletivo

O Tribunal não conheceu dos segundos embargos de declaração interpostos pela defesa de deputado federal condenado criminalmente pelo STF por atos cometidos antes da diplomação e, por considerar o recurso protelatório, reconheceu o trânsito em julgado da decisão condenatória, independentemente de publicação do acórdão, determinando a expedição do mandado de prisão contra o parlamentar, para o início do cumprimento da pena. O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de que, determinada a cassação dos direitos políticos, tanto a suspensão quanto a perda do cargo são medidas decorrentes e imediatamente exequíveis após o trânsito em julgado da condenação criminal, sendo desimportante para a conclusão o exercício ou não de cargo eletivo no momento do julgamento.

AP 470 – Cabimento de embargos infringentes em ação penal originária

O Tribunal admitiu o cabimento de embargos infringentes contra decisão condenatória do Plenário em ação penal originária. Considerou-se que não houve a revogação tácita do art. 333, I, do Regimento Interno do STF pela Lei 8.038/1990, que disciplina a ação penal originária perante o STF.



AP 516-ED – Extinção da punibilidade pelo pagamento integral do débito fiscal

No julgamento de embargos de declaração interpostos pela defesa contra acórdão do Plenário prolatado em ação penal, a Corte julgou extinta a punibilidade de ex-deputado federal pelos crimes de sonegação de contribuição previdenciária e apropriação indébita previdenciária, com fundamento no art. 9º, § 2º, da Lei 10.684/2003, segundo o qual se extingue a punibilidade dos crimes contra a Fazenda Nacional e contra o Instituto Nacional do Seguro Social, "quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios".

Ademais, afirmou-se, com base na jurisprudência da Corte, que a análise de embargos de declaração tempestivos e considerados admissíveis integra o julgamento de mérito da ação penal, cabendo, portanto, a aplicação do art. 115 do Código Penal.

ARE 638.195 – Correção monetária na Requisição de Pequeno Valor

O Plenário, em processo com repercussão geral reconhecida, decidiu que é devida correção monetária no período compreendido entre a data de elaboração do cálculo da Requisição de Pequeno Valor (RPV) e a sua expedição para pagamento.

HC 109.193 e HC 112.776 – Dosimetria da pena e tráfico de drogas

Ao analisar dois pedidos de *habeas corpus* que discutiam em qual momento da fixação da pena a informação referente à quantidade e à natureza da droga apreendida em poder do condenado deve ser levada em consideração, o Tribunal decidiu que as circunstâncias relativas à natureza e à quantidade de drogas apreendidas com um condenado por tráfico de entorpecentes só podem ser usadas, na fase da dosimetria da pena, na primeira ou na terceira etapa do cálculo, e sempre de forma não cumulativa.

MI 943, MI 1.010, MI 1.074 e MI 1.090 – Aviso prévio proporcional. Mora legislativa. Aplicação de critérios estabelecidos por lei superveniente à impetração de mandados de injunção

O Tribunal, em continuidade a julgamento suspenso em 22 de junho de 2011, entendeu aplicáveis os critérios estabelecidos pela Lei 12.506/2011 a mandados de injunção impetrados na Corte, nos quais era abordada a questão do aviso prévio proporcional.

Decidiu-se que a edição da lei regulamentadora não implicaria a perda de objeto dos mandados de injunção, pois, antes da edição da lei, os trabalhadores

foram dispensados, impetraram o mandado de injunção e obtiveram a decisão de procedência no julgamento conjunto dos MI 943, MI 1.010, MI 1.074 e MI 1.090, apenas sendo adiada a proclamação do resultado para aguardar a apresentação, pelo Relator, de proposta de regulamentação do aviso prévio proporcional. Nesse intervalo, foi publicada a Lei 12.506, no dia 11 de outubro de 2011, que regulamentou a questão. Assim, o Tribunal entendeu que, embora a lei não possua efeitos retroativos, é cabível adotar os parâmetros nela usados, isto é, 30 dias de aviso, após um ano de serviço prestado, mais 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60, perfazendo um total de até 90 dias.

MS 25.855 – Convênio de prestação de serviços de assistência à saúde e licitação

O Tribunal manteve decisão do Tribunal de Contas que vedava a celebração de convênios de prestação de serviços de assistência à saúde por parte da GEAP – Fundação de Seguridade Social com órgãos e entidades da Administração Pública que não participam da gestão da mencionada Fundação. Considerou-se ser obrigatória a licitação para a celebração de quaisquer contratos com os demais entes da Administração Pública que não sejam os órgãos detentores da condição de patrocinadores.

MS 28.290, MS 28.330, MS 28.375 e MS 28.477 – Serviços notariais e de registro do Estado de Goiás

O Plenário do Supremo Tribunal Federal denegou a ordem em 4 mandados de segurança impetrados por candidatos contra decisão em que o Conselho Nacional de Justiça, ao determinar a cumulatividade na contagem de títulos de mesma categoria na etapa classificatória do Concurso Unificado de Ingresso e Remoção nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Goiás, teria alterado a interpretação do art. 7.1 do Edital de Abertura dada pela comissão organizadora do concurso.

MS 31.816-MC-AgR – Violação ao devido processo legislativo ante a não apreciação, pelo Congresso Nacional, no prazo estabelecido pela Constituição, dos vetos presidenciais

O Plenário reconheceu que a não apreciação dos vetos presidenciais pelo Congresso Nacional no prazo estabelecido pela Constituição Federal descumpre o devido processo legislativo. No entanto, cassou a liminar concedida pelo Ministro Luiz Fux no MS 31.816, no qual se questionava a apreciação, pelo Congresso Nacional, do veto parcial da Presidente da República ao Projeto de Lei 2.565/2011 (convertido na Lei 12.734/2012), que trata da partilha de *royalties* relativos à exploração de petróleo e gás natural.

Entendeu a Corte que eventual decisão definitiva, que deve ser congruente com a liminar, precisará ter os efeitos modulados para resguardar a segurança jurídica, uma vez que o Congresso Nacional não respeitou o prazo de apreciação dos vetos durante os últimos 13 anos e acumulou mais de 3 mil vetos pendentes de análise. Assim, caso a decisão definitiva não tenha seus efeitos modulados, as deliberações desse período poderiam ser consideradas formalmente inconstitucionais, e a pauta do Congresso Nacional ficaria obstada até a votação de todos os vetos pendentes.

MS 32.033 – Projeto de lei sobre a criação de novos partidos

O Tribunal indeferiu mandado de segurança impetrado por parlamentar contra a tramitação do Projeto de Lei 4.470/2012, que, criando novas regras para as hipóteses de migração partidária ocorridas durante a legislatura, dispunha que não haveria a transferência de recursos do fundo partidário e do horário de propaganda eleitoral no rádio e na televisão. Considerou-se que as eventuais inconstitucionalidades do projeto de lei impugnado só poderiam ser apreciadas se e quando o projeto se transformasse em lei, não sendo possível, no caso concreto, o controle prévio de constitucionalidade.

Pet 3.388-ED – Raposa Serra do Sol

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar embargos de declaração interpostos contra acórdão proferido na Pet 3.388, confirmou a validade das 19 salvaguardas adotadas no processo que decidiu pela manutenção da demarcação contínua da terra indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, mas esclareceu que a decisão tomada na referida petição não tem efeito vinculante, isto é, não se estende a outros litígios que envolvam terras indígenas. O Tribunal decidiu,



ainda, que os índios podem realizar suas formas tradicionais de extrativismo mineral, como para a produção de brincos e colares, sem objetivo econômico. Já o garimpo e a chamada faiscação, com fins comerciais, dependem de autorização expressa do Congresso Nacional.

RE 439.796 e RE 474.267 – Incidência do ICMS sobre operações de importação

Concluindo o julgamento de dois recursos extraordinários com repercussão geral, o Tribunal reconheceu a constitucionalidade da incidência do ICMS sobre operações de importação de bens realizadas por pessoas jurídicas que não se dediquem habitualmente ao comércio. No entendimento do Tribunal, é irrelevante a classificação jurídica do ramo de atividade da empresa importadora, tendo em conta a Emenda Constitucional 33/2001 e a Lei Complementar 114/2002.

RE 453.000 – Constitucionalidade da reincidência

Em sede de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, o Tribunal declarou que é constitucional a aplicação da reincidência como agravante da pena em processos criminais (CP, art. 61, I), afastando a alegada ofensa aos princípios da proporcionalidade, da individualização da pena e da intangibilidade da coisa julgada.

RE 561.836 – Competência para conversão monetária e irredutibilidade de vencimentos

O Tribunal decidiu, em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, que é inconstitucional a Lei 6.612/1994, do Estado do Rio Grande do Norte, que estabelecia critérios de conversão em URV das remunerações dos servidores públicos do Estado de forma diferente dos que estabelecidos na Lei federal 8.880/1994. Considerou-se, ainda, que o percentual compensatório devido aos servidores públicos pela incorreta conversão do padrão monetário não pode ser compensado ou abatido por eventuais reajustes remuneratórios supervenientes e deve incidir até reestruturação remuneratória de cada carreira.

RE 567.985 e RE 580.963 – Benefício assistencial ao idoso: critério de cálculo de renda *per capita* para sua concessão e dignidade humana

Julgando recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida, o Tribunal decidiu pela inconstitucionalidade por omissão parcial, sem pronúncia de nulidade, do § 3º do art. 20 da Lei 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), que prevê como critério objetivo para a concessão de benefício a idosos

ou deficientes previsto no art. 203, V, da Constituição, a renda familiar mensal *per capita* inferior a 1/4 do salário mínimo. O Tribunal considerou que o critério está defasado para caracterizar a situação de miserabilidade e também declarou incidentalmente a inconstitucionalidade por omissão parcial do parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).



RE 578.543 e RE 597.368 – Reconhecimento de imunidade da ONU/PNUD em ações trabalhistas

O Plenário deu provimento a ambos os recursos extraordinários para reconhecer a imunidade de jurisdição e de execução da Organização das Nações Unidas e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (ONU/PNUD) com relação a demandas decorrentes de relações de trabalho. Considerou-se que o vínculo jurídico entre os empregados e os respectivos organismos internacionais é diferenciado, não se equiparando com as relações trabalhistas no Brasil. Por essa razão, foram cassadas as decisões do Tribunal Superior do Trabalho que obrigavam o PNUD ao pagamento de direitos trabalhistas em função do encerramento dos contratos de trabalho.

RE 583.523 e RE 755.565 – Posse não justificada de instrumento de emprego usual na prática de furto

O Tribunal, no julgamento de 2 recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida, declarou não recepcionado pela Constituição Federal de 1988 o art. 25 da Lei de Contravenções Penais, que considera contravenção o porte injustificado de objetos como gazuas, pés de cabra e chaves michas por pessoas com condenações por furto ou roubo ou classificadas como vadios ou mendigos.

RE 586.453 – Competência para julgar complementação de aposentadoria por entidade de previdência privada e modulação dos efeitos

O Plenário decidiu que é da Justiça Comum a competência para julgar causas que envolvam complementação de aposentadoria por entidades de previdência privada, afastando, portanto, a competência da Justiça do Trabalho. Considerou-se que a relação entre o associado e a entidade de previdência privada não é trabalhista, por estar disciplinada no regulamento das instituições (art. 202, § 2º, da CF; art. 68 da Lei Complementar 109/2001), não podendo ser a competência definida com base em contrato de trabalho já extinto. No entanto, ao verificar que havia muitos processos decorrentes de contrato de previdência complementar já julgados pela Justiça do Trabalho, o STF decidiu modular os efeitos da decisão, com repercussão geral, para reconhecer a competência da Justiça Trabalhista para processar e julgar, até o trânsito em julgado e a correspondente execução, todas as causas da espécie que hajam sido sentenciadas até a data de 20 de fevereiro de 2013.

RE 589.998 – Motivação da dispensa arbitrária de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista

O Tribunal assentou que, em atenção aos princípios da impessoalidade e da isonomia, é obrigatória a motivação da dispensa arbitrária de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista prestadoras de serviços públicos, reafirmando o entendimento da Corte de que é inaplicável a empregados públicos a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

RE 600.817 – Lei de Drogas – Aplicação da causa de diminuição de pena

O Tribunal, no julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, decidiu que não é possível a aplicação da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da nova Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), combinada com penas previstas na Lei 6.368/1976, para crimes cometidos durante a vigência desta.

RE 626.489 – Revisão de benefício previdenciário

O Plenário, apreciando recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, decidiu que o prazo de 10 anos para a revisão de benefícios previdenciários é aplicável aos benefícios concedidos antes da Medida Provisória 1.523-9/1997, que o instituiu. A Corte afirmou que o prazo para os pedidos de revisão deve ser contado a partir da vigência da referida medida provisória e não da data da concessão do benefício.

RE 627.543 – Adesão ao Simples Nacional e débitos fiscais

No julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, o STF entendeu ser constitucional a exigência, prevista no art. 17, V, da Lei Complementar 123/2006, de que microempresas e empresas de pequeno porte não tenham débitos fiscais pendentes, para poderem aderir ao recolhimento de impostos na forma do Simples Nacional. A decisão definiu parâmetros para impedir que uma norma regulatória se torne sanção política, ao mesmo tempo que assegurou os meios do Estado para combater a concorrência desleal.

RE 627.815 – Imunidade de PIS e COFINS sobre receita cambial

O Plenário decidiu que a contribuição social ao PIS e à COFINS não incide sobre a receita decorrente da variação cambial positiva obtida na troca de moedas nas operações de exportação, uma vez que tal receita está alcançada pela imunidade tributária do art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal.

RE 630.501 – Direito de cálculo de benefício mais vantajoso a segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

O Tribunal, em processo com repercussão geral reconhecida, reconheceu o direito de cálculo de benefício mais vantajoso a segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), desde que já preenchidas as condições para a concessão da aposentadoria. A Corte entendeu que é assegurado o direito adquirido "sempre que, preenchidos os requisitos para o gozo de determinado benefício, lei posterior revogue o dito benefício, estabeleça requisitos mais rigorosos para a sua concessão ou, ainda, imponha critérios de cálculo menos favoráveis", ressaltando que a Súmula 359/STF determina que, para fins de percepção de benefício, deverá ser aplicada a lei vigente ao tempo da reunião dos requisitos.

RE 630.733 – Remarcação de prova de aptidão física em concurso público em razão de circunstâncias pessoais do candidato

O Plenário reconheceu a inexistência de direito de candidatos à realização de prova de segunda chamada nos testes de aptidão física em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior, salvo contrária disposição constante no edital do certame. No entanto, o Tribunal modulou os efeitos da decisão para assegurar a validade das provas de segunda chamada realizadas até a data do julgamento (15 de maio de 2013).

RE 631.389 – Extensão de gratificação de desempenho a inativos

O Plenário, julgando recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, decidiu que os servidores inativos e pensionistas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) têm direito à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), prevista na Lei 11.357/2006, em percentual igual ao dos servidores ativos, até a implantação do primeiro ciclo de avaliação de desempenho.

RE 648.245 – IPTU: Alteração do valor venal do imóvel

O Tribunal decidiu, em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, que é inconstitucional a majoração, sem edição de lei em sentido formal, do valor venal de imóveis para fim de cálculo do IPTU acima dos índices oficiais de correção monetária. Considerou-se que o Decreto 12.262/2005 do Município de Belo Horizonte, ao reajustar o valor venal dos imóveis, aumentou em 50% o valor do tributo, não sendo o caso, portanto, de correção monetária.

RE 768.494 – Estatuto do Desarmamento e prorrogação de prazo para registro de arma

Julgando recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, o Tribunal decidiu que a reabertura de prazo para registro ou renovação de registro de arma de fogo prevista pela Lei 11.706/2008, que deu nova redação ao art. 30 da Lei 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento –, não constitui *abolitio criminis*, de modo que não poderia retroagir para alcançar o crime de posse ilegal de arma de fogo perpetrado em 2007, antes da entrada em vigor do novo prazo para regularização.

Identificação das partes em inquéritos e ações penais

Em 10 de abril, a Corte, reunida em sessão administrativa, decidiu revogar dispositivo, constante da Resolução 458/STF, que prescrevia a autuação de inquéritos apenas com as iniciais do nome do investigado. Com essa decisão, foi restabelecida sistemática (adotada pelo STF desde a promulgação da Constituição Federal) que garante transparência e publicidade em relação aos nomes dos investigados e réus nos inquéritos e ações penais.

A edição da Resolução 501/STF, em 19 de abril, materializou o que foi decidido pelo Colegiado da Corte, estabelecendo que, na autuação dos inquéritos e das ações penais, investigados e réus, respectivamente, serão identificados pelo nome completo, salvo determinação posterior contrária do Ministro Relator do processo.

Criação de classe processual – execução penal

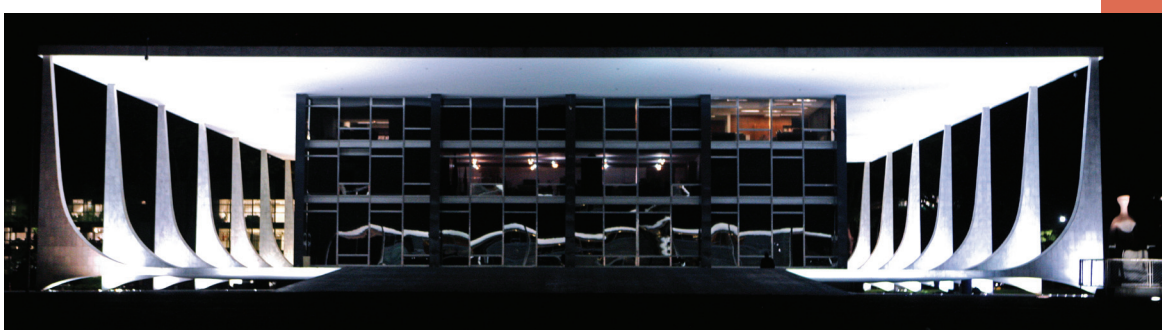
A Resolução 514/STF, de 14 de novembro, criou a classe processual Execução Penal (EP) no âmbito do Supremo Tribunal Federal, destinada a efetivar a execução de acórdão condenatório resultante de ação penal julgada pelo Tribunal. A execução penal tramita de forma eletrônica e é distribuída ao Relator do processo principal.

Integração do Supremo Tribunal Federal com os demais tribunais do Brasil

O Supremo Tribunal Federal tem-se empenhado na integração dos seus sistemas de informação com os sistemas dos tribunais e demais Órgãos de Administração da Justiça (OAJ).

A integração dos sistemas tem importância estratégica para o STF, visto que 72% do acervo em tramitação são recursos extraordinários e agravos, oriundos dos tribunais, de modo que o uso da tecnologia da informação reduz custos de operação e o tempo de tramitação processual.

Embora o esforço de integração seja anterior a 2010, apenas em 2012 adotou-se a estratégia de celebrar termos de cooperação com os interessados em integrar com o STF. Naquele ano, dos 23 tribunais e órgãos contatados, 2 Tribunais Superiores, 5 Tribunais Regionais Federais, 11 Tribunais de Justiça, 2 Tribunais de Justiça Militar e um Órgão de Administração da Justiça celebraram termo de cooperação com o STF.



Já em 2013, dos 20 tribunais e órgãos contatados, 9 Tribunais de Justiça, 2 OAJ e a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais celebraram termo de cooperação. Dois tribunais e um OAJ estão nos trâmites finais para a assinatura.

Desta feita, uma das consequências dos termos firmados foi que vários tribunais iniciaram ou já implantaram a integração dos sistemas, como, por exemplo, os Tribunais de Justiça dos Estados de Tocantins, de Goiás, de Mato Grosso do Sul, do Amazonas, do Acre, do Pará e do Ceará e a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Outra decorrência foi a evolução tecnológica da integração. O STF acionou os tribunais para tratar da modernização da tecnologia implantada para a transmissão de processos, que consiste na adequação ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), do Conselho Nacional de Justiça. A medida permitirá o envio, o reenvio e a baixa automatizada de processos e o envio complementar de peças entre o Supremo Tribunal Federal e os tribunais, otimizando o trabalho e o tempo de tramitação processual.



Relacionamento e Papel Institucional

Transparência e comunicação institucional.



Audiências públicas

Marco regulatório da TV por assinatura no Brasil

Nos dias 18 e 25 de fevereiro, foi realizada audiência pública sobre dispositivos da Lei federal 12.485/2011, que tratam do marco regulatório da TV por assinatura no Brasil. A audiência foi convocada pelo Ministro Luiz Fux para obter informações úteis ao julgamento da ADI 4.679, da ADI 4.747 e da ADI 4.756. Trinta expositores participaram da audiência.

Queimadas em canaviais

No dia 22 de abril, o STF promoveu audiência pública sobre a Lei 1.952/1995, do Município de Paulínia, São Paulo, que proíbe o emprego de fogo para fins de limpeza e preparação do solo no Município, inclusive em relação ao plantio e antecedente à colheita da cana-de-açúcar. Na audiência, convocada pelo Ministro Luiz Fux – Relator do RE 586.224, interposto contra acórdão em que o Tribunal de Justiça estadual julgara improcedente a ação direta de inconstitucionalidade da referida lei municipal –, foram ouvidos 26 especialistas sobre o tema.

Campo eletromagnético

De 6 a 8 de março, realizou-se audiência pública sobre o campo eletromagnético de linhas de transmissão de energia. A questão foi suscitada no RE 627.189, em que se discutem os efeitos da alta intensidade dos campos eletromagnéticos das linhas de transmissão de energia elétrica no meio ambiente e na saúde pública, em razão do potencial cancerígeno da radiação emitida. Convocada pelo

Ministro Dias Toffoli, a audiência contou com a participação de 24 expositores, representantes do setor energético, da sociedade civil e da área médica.



Regime prisional

Nos dias 27 e 28 de maio, 23 expositores foram ouvidos em audiência pública convocada pelo Ministro Gilmar Mendes para tratar das condições do sistema penitenciário brasileiro. A questão está sob exame no RE 641.320, no qual se discute a impossibilidade de, na ausência de estabelecimento prisional adequado para o cumprimento da pena em regime semiaberto, o condenado cumprir a pena em regime aberto ou em prisão domiciliar.



Financiamento de campanhas eleitorais

Em 17 e 24 de junho, o STF ouviu 36 expositores em audiência pública sobre o financiamento de campanhas eleitorais. A audiência foi convocada pelo Ministro Luiz Fux em razão da ADI 4.650, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contra dispositivos da Lei 9.504/1997 e da Lei 9.096/1995.



Biografias não autorizadas

Nos dias 21 e 22 de novembro, em razão de convocação feita pela Ministra Cármen Lúcia, realizou-se audiência pública sobre as biografias não autorizadas, questionadas pela Associação Nacional dos Editores de Livros por meio da ADI 4.815. A ação visa à declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos arts. 20 e 21 do Código Civil. Participaram da audiência 17 expositores.



Programa "Mais Médicos"

Por convocação do Ministro Marco Aurélio, realizou-se, nos dias 25 e 26 de novembro, audiência pública sobre o programa "Mais Médicos", com a participação de 23 expositores. A audiência fora convocada para coletar informações úteis ao julgamento da ADI 5.035 e da ADI 5.037, que, ajuizadas, respectivamente, pela Associação Médica Brasileira e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados, sustentam a inconstitucionalidade da Medida Provisória 621/2013, que instituiu o programa.



Transparência e comunicação institucional

TV Justiça e Rádio Justiça

Em 2013, foi destaque o lançamento do edital do 1º Concurso de Documentários da TV Justiça, no mês de outubro. Ao todo, 52 obras brasileiras serão selecionadas para enriquecer a grade de programação. Todos os documentários devem ter afinidade com os eixos editoriais da emissora.

A grade da TV Justiça passou por relevante alteração em outubro, com o lançamento de uma série especial de documentários com Ministros do STF já aposentados. Intitulada *Supremo Tribunal Federal: Tempo e História – Grandes*



Juristas do STF, a série se propõe a resgatar o legado dos Ministros, permitindo que eles mesmos contem aos telespectadores os momentos mais marcantes que viveram no Supremo Tribunal Federal e como é a vida deles hoje.

De janeiro a dezembro de 2013, a TV Justiça e a Rádio Justiça transmitiram, ao vivo, todas as sessões plenárias realizadas pelo STF, aí incluída a transmissão em tempo real pelo *site* da emissora. A TV Justiça manteve, ainda, sinal aberto durante as sessões, para que emissoras interessadas pudessem captar as imagens por meio de carro *link*. Também foram transmitidas ao vivo, pela emissora e pela rádio, as 7 audiências públicas convocadas por Ministros da Corte no decorrer do ano.



Ao longo do ano, 10 programas voltaram a integrar a grade da TV Justiça, com conteúdos reformulados e novos cenários. São eles: *Academia*, *Artigo 5º*, *Saber Direito Aula*, *Saber Direito Debate*, *Saber Direito Responde*, *Jornal da Justiça 1ª Edição*, *Jornal da Justiça 2ª Edição*, *Boletim Justiça Agora* e *Meio Ambiente por Inteiro*.

Em abril, foi ao ar edição especial do programa *Direito Sem Fronteiras* com o Professor da Universidade de Paris 1 e constitucionalista francês Dominique Rousseau, sobre o tema controle de constitucionalidade. A gravação ocorreu nos estúdios da TV Justiça, durante visita do Professor ao Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Em junho, a TV Justiça e a Rádio Justiça transmitiram a solenidade de posse do Ministro Roberto Barroso, precedida por entrevista exclusiva concedida por Sua Excelência a esses meios de comunicação. Matérias especiais foram produzidas para a ocasião.

No mês de novembro, tanto a emissora quanto a rádio transmitiram ao vivo as sessões de julgamento e o seminário da Corte Interamericana de Direitos Humanos, realizados no STF, no TST e no TSE. Por ocasião dessa programação interna-

cional, a TV Justiça também gravou programa especial com o Presidente da Corte IDH, Diego García-Sayán, e com o Juiz brasileiro da Corte IDH, Roberto Caldas.



Ainda em novembro, a TV Justiça cobriu o Encontro Nacional do Poder Judiciário, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, em Belém (PA), e produziu matérias especiais sobre ele. Também no âmbito do CNJ, em dezembro foi a vez de acompanhar a Semana Nacional de Conciliação, com a produção de matérias diárias sobre o tema, além da captação de material de parceiros de outros Estados, como São Paulo, Bahia e Alagoas.

No início de junho de 2013, teve início o processo licitatório para contratação de nova empresa para operar a Rádio Justiça. A licitação foi concluída em novembro, e a empresa vencedora assumiu o contrato em 1º de dezembro.

Entre agosto e dezembro, a Rádio Justiça levou ao ar o projeto *Justiça em Movimento*, série de matérias especiais, nas 5 regiões do País, sobre ações de destaque da Justiça brasileira. O projeto contemplou as justiças estadual, federal, do trabalho e eleitoral.

Atualização técnica

As emissoras de TV e rádio foram divididas em 9 áreas de atuação operacional. Os investimentos passaram a ser planejados de modo segmentado, o que possibilita mensurar o avanço e racionalizar as aquisições. Definiu-se um planejamento para que a TV Justiça esteja, dentro de 4 anos, operando em sistema digital *High Definition* (*HD*), com fluxo sem a utilização de mídias (*tapeless*) e com tecnologias de otimização de espaço, de pessoal e de custos.

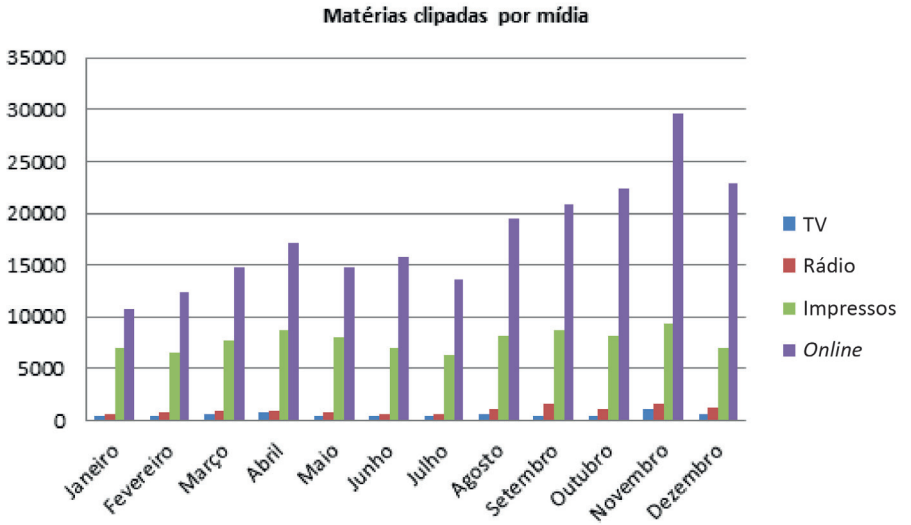
A meta inicial para 2013, que era a atualização de 20% das áreas, foi ultrapassada, com o alcance do índice de 45%, ou seja, 4 áreas. A TV Justiça, por exemplo, passará a trabalhar com equipamentos de tecnologia *HD* e *SD* já em 2014. As primeiras aquisições foram concluídas, e a melhoria será percebida nas captações externas e no arquivamento das sessões plenárias e audiências públicas em mídias ópticas.

Em 2013, o STF concluiu, ainda, a contratação, instalação e configuração da interligação do Tribunal ao sistema metropolitano de fibras digitais do Governo Federal, denominado Infovia. Essa melhoria permitirá que o sinal da TV e da Rádio Justiça trafegue pelo Distrito Federal pela metade do valor anteriormente contratado. Trata-se de interligação de vanguarda, pois nenhuma outra emissora pública se havia proposto a realizar a configuração feita pelo STF, fruto de 2 anos de estudo e planejamento.

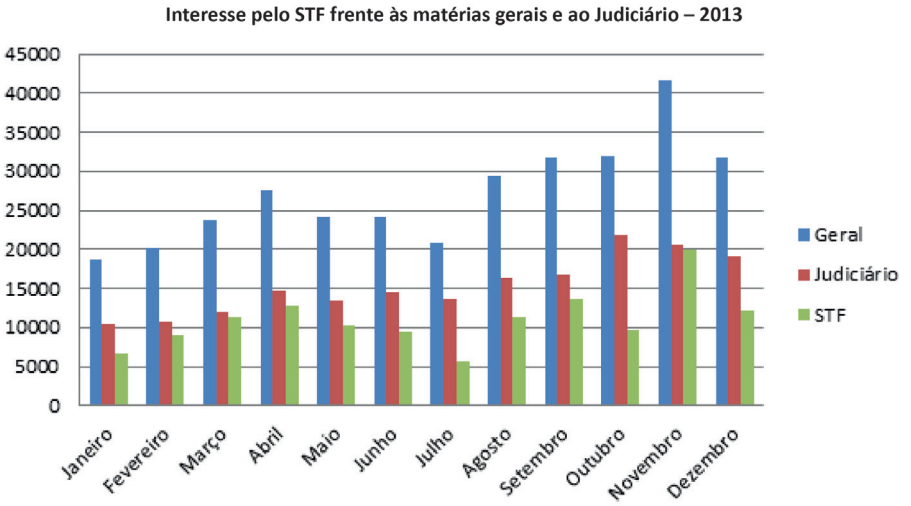
Do mesmo modo, foram instalados 4 grandes anéis de fibra óptica nas estruturas do STF, o que permitirá que a TV e a Rádio trafeguem vídeo e áudio em qualquer lugar do Tribunal, praticamente sem perda de qualidade. A melhoria representa o que há de mais moderno na interligação de dados de grandes emissoras.

Difusão de informação

Matérias clipadas por mídia				
Mês	TV	Rádio	Impressos	*Online*
Janeiro	404	676	6968	10648
Fevereiro	486	831	6513	12358
Março	554	872	7707	14722
Abril	727	961	8763	17130
Maio	506	717	8112	14777
Junho	513	655	7092	15847
Julho	364	539	6334	13574
Agosto	583	1192	8279	19445
Setembro	454	1666	8725	20902
Outubro	393	1158	8175	22300
Novembro	1037	1564	9304	29643
Dezembro	617	1246	7095	22884



Interesse pelo STF frente às matérias gerais e ao Judiciário					
Mês	Geral	Judiciário	STF	Interesse geral x STF	Interesse Judiciário x STF
Janeiro	18696	10507	6702	35,8%	63,8%
Fevereiro	20188	10765	8968	44,4%	83,3%
Março	23855	12046	11434	47,9%	94,9%
Abril	27581	14791	12900	46,8%	87,2%
Maio	24112	13372	10264	42,6%	76,8%
Junho	24107	14487	9339	38,7%	64,5%
Julho	20811	13668	5673	27,3%	41,5%
Agosto	29499	16322	11433	38,8%	70,1%
Setembro	31747	16884	13607	42,9%	80,6%
Outubro	32026	21760	9591	29,9%	44,1%
Novembro	41548	20502	19922	47,9%	97,2%
Dezembro	31842	19132	12178	38,2%	63,7%



Site oficial: stf.jus.br

O conteúdo de notícias do *site* do STF totalizou 2.805 matérias em 2013 e contabilizou 7.859.857 acessos. No *YouTube*, foram postados 424 vídeos, com a quantidade de visualizações atingindo 5.058.494. No que se refere ao *Twitter*, o STF atingiu a marca de 419.620 seguidores, registrando um crescimento de 100 mil seguidores em relação ao ano anterior.

O STF teve inseridas cerca de 3 mil fotos em seu acervo, que fica disponível para uso gratuito dos veículos de mídia e pelos cidadãos, desde que citado o crédito da foto.

Comunicação interna

Em 2013, o setor responsável pela comunicação interna do STF adotou uma postura de aproximação com as demais unidades do Tribunal e passou a acompanhar mais de perto o lançamento de novas ações e o andamento dos programas, com o objetivo de orientar estratégias de comunicação que permitissem a otimização dos resultados desse trabalho. Com a colaboração do Núcleo de Programação Visual, a área desenvolveu consultorias internas e elaborou campanhas para promover a informação sobre eventos, áreas e programas do Tribunal e a divulgação deles. Iniciou também o desenvolvimento de projeto para modernização dos meios de comunicação interna, por meio da implantação de murais digitais em todos os prédios do STF.

A informação cotidiana foi mantida, com a produção diária de matérias para o *Supremo em Dia*, na *intranet*, e a publicação semanal de textos informativos, motivacionais e culturais. O objetivo é integrar o público interno por meio da informação.

Até 31 de dezembro, foi publicado o total de 2.387 matérias, comunicados e artigos na *intranet* e no *Jornal Mural*.

Intranet	
Publicações	2.387
Acessos	294.239

Central do Cidadão

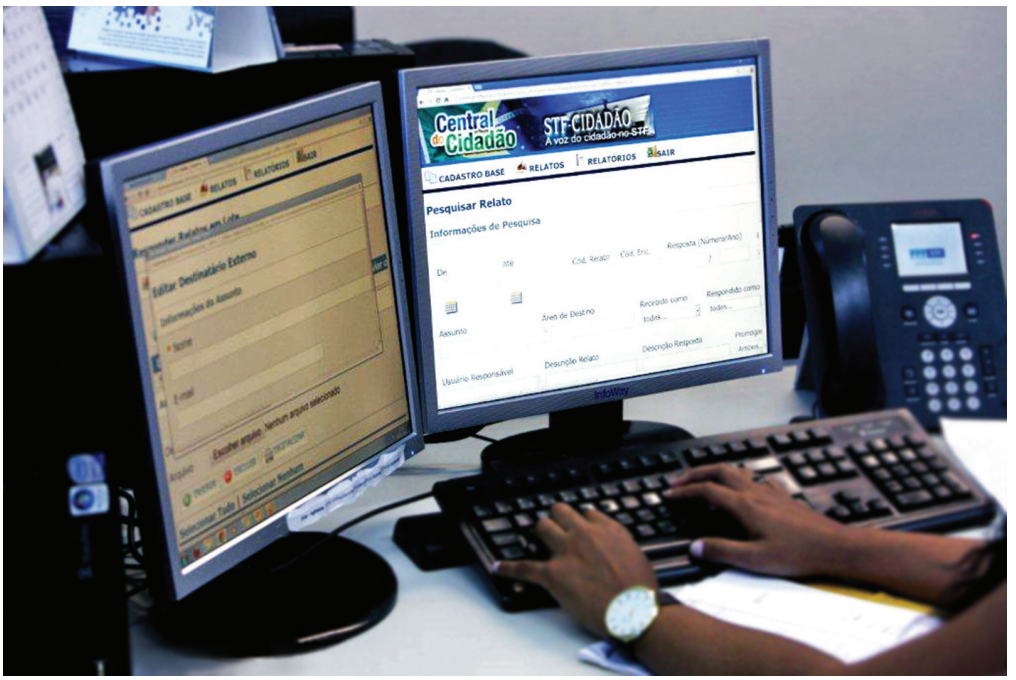
Criada pela Resolução 361/STF, de 21 de maio de 2008, a Central do Cidadão estabeleceu canal direto de comunicação entre o cidadão e o Supremo Tribunal

Federal, com vistas a aperfeiçoar os serviços prestados pelo Tribunal, a partir de solicitações, manifestações, sugestões, reclamações, críticas ou denúncias recebidas, relacionadas à atuação do STF.

Com a entrada em vigor da Lei 12.527/2011, em maio de 2012, a Central assumiu também as atribuições do denominado Serviço de Informações ao Cidadão. Desde então, detém a competência para receber, controlar e responder os pedidos de acesso à informação, na forma e prazo definidos pela Lei.

Desde a sua criação, a Central do Cidadão tem desempenhado a tarefa de responder a todas as solicitações e manifestações que recebe, mesmo aquelas não relacionadas às atividades do STF, procurando orientar, transmitir informações e redirecionar pedidos relacionados a outros órgãos públicos, sempre com o objetivo de atingir a excelência no atendimento às demandas.

Em junho de 2013, com o apoio da Assessoria de Gestão Estratégica do Tribunal, a Central implantou a pesquisa de satisfação do atendimento. Para aplicá-la, o sistema STF-Cidadão insere um parágrafo na resposta enviada por e-mail, com um *link* para o solicitante responder a pesquisa de satisfação. Na pesquisa, há perguntas sobre a cordialidade do atendente e sobre a qualidade, a clareza e o prazo para recebimento das respostas. Além disso, há espaço para registro da percepção geral sobre o atendimento e um campo para críticas, elogios e reclamações. As respostas são analisadas mensalmente. A meta de 70% de satisfação, a ser atingida em 2014, foi superada já em 2013, que fechou com 88% de avaliações positivas.



Dados estatísticos

Resumo recebido e finalizado – 2013

Mês	Recebidos	Média diária recebidos	Finalizados	Média diária finalizados
Janeiro	4.881	157	4.804	155
Fevereiro	4.900	175	4.893	175
Março	4.899	158	5.023	162
Abril	5.491	183	6.313	210
Maio	4.353	140	4.484	145
Junho	4.057	135	4.056	135
Julho	4.620	150	4.311	139
Agosto	4.613	149	5.522	178
Setembro	5.801	193	6.535	218
Outubro	5.028	162	4.903	158
Novembro	4.551	151	5.055	168
Dezembro*	2.484	138	3.328	175
Soma	55.678	158	59.227	168

* Dados de dezembro apurados até o dia 19/12/2013.

Procedimentos de escolha de magistrados para o CNJ e o CNMP

Em 27 de maio, foram publicadas as Resoluções 503/STF e 504/STF, que estabeleceram as regras de seleção dos magistrados a ser indicados pela Corte para compor o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 103-B, IV e V, e do art. 130-A, IV, ambos da Constituição Federal.

Segundo as normas instituídas pelos normativos citados, quando divulgado o processo de seleção pelo Tribunal, magistrados de todo o País podem enviar seus currículos e candidatar-se aos cargos, submetendo-se à seleção dos Ministros do STF, que definem a escolha por maioria de votos.

O prazo para encaminhamento do currículo é de 10 dias, a contar da data da publicação da convocação no *Diário da Justiça eletrônico*. Os currículos devem ser enviados ao STF por via eletrônica, e seu conteúdo preenchido em formulário padronizado, disponível no *site* da Corte. Encerrado o prazo, a Presidência

do Tribunal coloca os currículos à disposição dos Ministros e convoca sessão administrativa para a escolha dos nomes.

A lista dos magistrados inscritos, com *links* para os currículos, fica disponível para consulta pública, por meio do *site* do STF.



Jurisprudência

Inclusão de processos antigos na base de jurisprudência

O banco de dados de jurisprudência permite que o cidadão tenha acesso ao histórico de julgados do Supremo Tribunal Federal. Em 2013, o STF inseriu 7.302 acórdãos antigos, publicados nos anos de 1970 a 1976. Ao incluir os documentos ausentes, o Tribunal disponibiliza uma base de jurisprudência mais completa, o que se traduz em mais transparência e melhor prestação de serviço aos operadores do Direito e à sociedade em geral.

Memória institucional e cidadania

Exposições

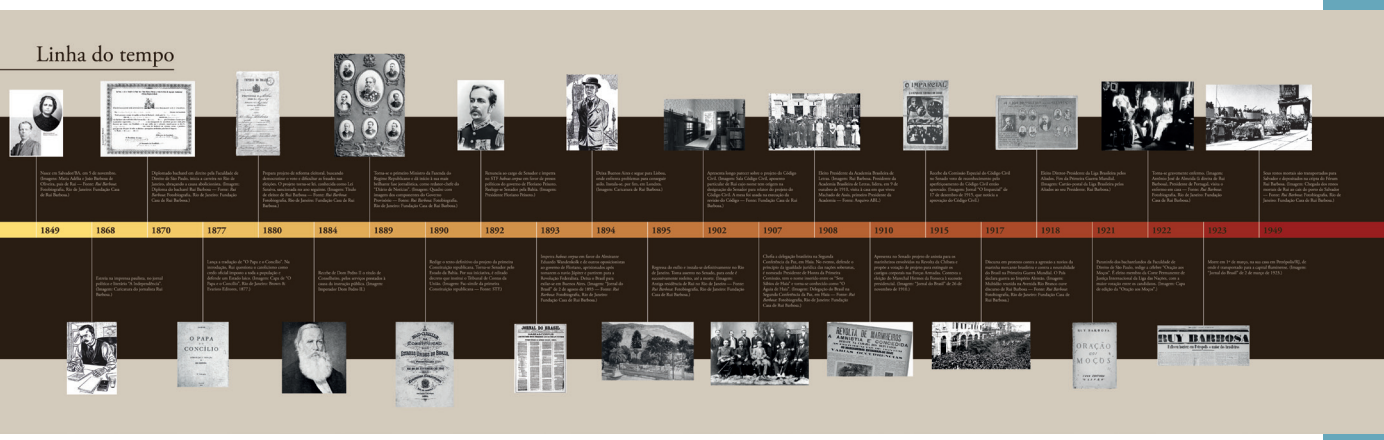
No ano de 2013, foram organizadas, pela Secretaria de Documentação, no Supremo Tribunal Federal, exposições sobre temas de grande relevância, como os 90 anos da morte do jurista Rui Barbosa e o jubileu de prata da Constituição Federal de 1988. Também foram expostos presentes oficiais recebidos por Ministros da Corte em visitas oficiais ao estrangeiro ou oferecidos por Chefes de Estado ao Supremo Tribunal Federal.

Exposição "Rui e o STF"
Abertura: 5/4/2013

A exposição *Rui e o STF* foi montada no Espaço Cultural Ministro Menezes Direito, para lembrar os 90 anos de morte do patrono dos advogados brasileiros. A mostra reuniu diversos elementos que contam a trajetória de Rui Barbosa e seu importante papel no destaque do Supremo Tribunal Federal como guarda e intérprete final da Constituição brasileira.



A vida e a obra de um dos mais brilhantes intelectuais brasileiros foram resgatadas na exposição, a qual reuniu informações históricas, biográficas, literárias, políticas e jurídicas protagonizadas por Rui Barbosa. O corredor cultural recebeu painéis que registraram importantes aspectos da vida do grande jurista, desde o seu nascimento até a sua morte. A formação acadêmica, a atuação



política, frases e reflexões sobre o STF e citações de Ministros da Corte sobre a relevância de Rui Barbosa para a Justiça brasileira foram destaques da exposição.

Havia, ainda, um espaço dedicado aos processos apreciados pelo Supremo Tribunal Federal em que Rui Barbosa atuou como advogado ou que tiveram papel relevante na Corte, entre eles o que deu início ao controle difuso de constitucionalidade e à doutrina brasileira do *habeas corpus*.



Além de charges, capas de revista e entrevistas, a mostra também dedicou um painel para a repercussão de sua morte, em 1923, com trechos de jornais e revistas registrados na imprensa internacional.

Exposição "25 Anos da Constituição da República e o Supremo Tribunal Federal"
Abertura: 2/10/2013

A mostra abordou os aspectos históricos da promulgação da Constituição, com destaque para a atuação do STF nesses 25 anos de vigência da Lei Fundamental. Foram apresentados vários registros notáveis, como um exemplar do documento original de 1988, além de fotos diversas, reportagens publicadas nos jornais da época e um vídeo produzido sobre o assunto. Os visitantes puderam ver, ainda, processos físicos originais das principais classes processuais criadas desde a Constituição de 1988, como, por exemplo, a primeira ação direta de inconstitucionalidade. A exposição também tratou de temas como controle de constitucionalidade na Constituição Federal e audiências públicas, além de institutos importantes previstos na Constituição, como repercussão geral e súmula vinculante.

Instalada no Hall dos Busto, no Edifício-Sede do STF, a exposição ficou aberta ao público até janeiro de 2014.



Exposição "Presentes Oficiais II"
Abertura em 10/12/2013

A exposição foi montada no Espaço Cultural Ministro Menezes Direito, para apresentar objetos recebidos por Ministros da Corte em visita oficial ao estrangeiro ou oferecidos por Chefes de Estado ao Supremo Tribunal Federal.



Obras raras

No período de janeiro a agosto de 2013, o STF realizou – por meio da contratação de empresa de consultoria especializada na área de biblioteconomia, higienização, conservação, automação e organização de acervos – a avaliação da coleção de obras raras da Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal e a definição dos critérios de raridade desse acervo, considerando o mérito particular, nos vetores de temporalidade, espacialidade e contextualização e a importância da raridade do conteúdo de cada obra para o Tribunal.

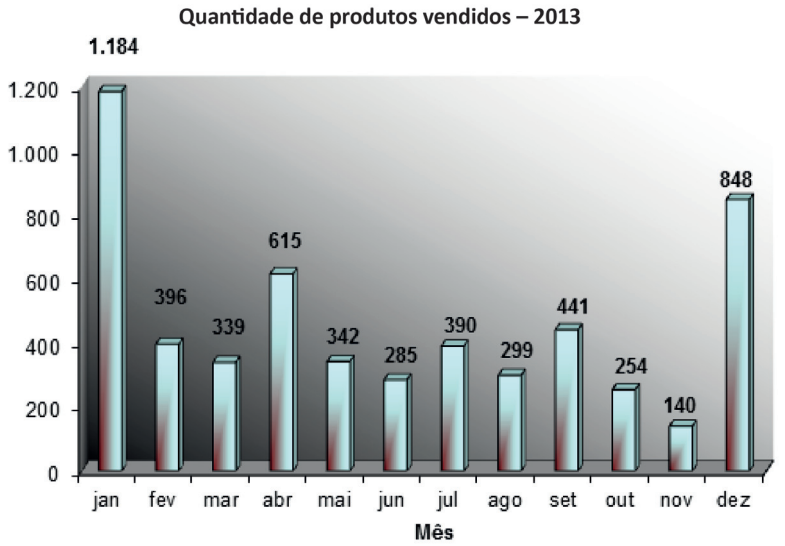
Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal

Em julho, foi realizado o terceiro inventário da Biblioteca desde a sua criação, em 1891. Verificou-se que o acervo é composto de 88.234 obras. No segundo semestre, o Tribunal instalou equipamentos com a tecnologia de identificação por radiofrequência. O sistema garante mais eficiência no gerenciamento do acervo bibliográfico, na medida em que possibilita o rastreamento e a localização de itens. Além disso, auxilia na organização das estantes, previne o armazenamento incorreto do material bibliográfico e facilita a tarefa de inventário anual do acervo.

Livraria do Supremo

O fundamento da Livraria do Supremo é social. Pelas obras, é cobrado o preço de custo, que equivale, apenas, ao valor da impressão. Os produtos podem ser adquiridos pela *internet* e enviados pelos Correios, para todo o País ou entregues na sede da Livraria. Além de livros impressos, também estão disponíveis reproduções em DVD de programas exibidos pela TV Justiça. A venda desses produtos tem por objetivo oferecer ao maior número de pessoas acesso às edições de qualidade do Supremo Tribunal Federal.

Em 2013, a Livraria do Supremo vendeu 5.533 produtos.



Em comemoração pelo aniversário de 5 anos da Livraria do Supremo, o STF lançou em versão impressa a obra *Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Penal e Processual Penal*. O evento contou com a participação do Ministro Presidente e de Ministros da Casa, além de autoridades, advogados, servidores e estudantes.



Doação de obras institucionais

Ao longo de 2013, o STF doou novas publicações produzidas pelo Tribunal aos Ministros, às autoridades e às bibliotecas de órgãos do Poder Judiciário, da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), da Procuradoria-Geral da República e da Advocacia-Geral da República, além de a outras instituições que participam do intercâmbio de edições junto ao Tribunal. Além das doações regulares, há um passivo de publicações que é distribuído quando solicitado. Até dezembro, foram doadas mais de 11.700 publicações, atividade que contribuiu para difundir as obras produzidas pelo STF.

Publicações institucionais

Revista Trimestral de Jurisprudência

A *Revista Trimestral de Jurisprudência*, disponibilizada em versão eletrônica e impressa, é repositório oficial da jurisprudência do STF, nos termos do art. 99 do RISTF. Em 2013, foram publicados os volumes 221 a 224 da *Revista*.

Coletânea Temática de Jurisprudência

Trata-se de publicação disponível em versão eletrônica no *site* do Tribunal. Tem como conteúdo um índice temático formado com os principais aspectos sobre o tema da obra. As anotações são inseridas com base na relação de pertinência entre o trecho inserido e o item do índice temático.



A série contempla, hoje, os seguintes temas: Direito Penal e Processual Penal, Extradição, Desapropriação para a Reforma Agrária e Comissões Parlamentares de Inquérito. Cada um dos volumes é atualizado periodicamente, com base nos acórdãos e decisões monocráticas publicados no *Diário de Justiça eletrônico* (*DJe*) e no material produzido para o *Informativo STF*. Em dezembro, o volume sobre Direito Penal e Processual Penal passou a estar disponível também em versão impressa, lançado em 11 de dezembro, no âmbito das comemorações do aniversário de 5 anos da Livraria do Supremo.

Legislação Anotada

Trata-se de publicação disponível em versão eletrônica no *site* do Tribunal. Cada um dos volumes consiste na transcrição da Constituição Federal de 1988 ou de legislação infraconstitucional, glosadas por trechos de acórdãos publicados no *DJe* e no *Informativo STF*, além de decisões monocráticas. Essas anotações são inseridas com base na relação de pertinência entre o trecho inserido e os artigos, parágrafos, incisos ou alíneas da legislação comentada. A série contempla, hoje, a seguinte legislação: CF/1988, Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e OAB), Lei 9.868/1999 (ADI e ADC) e Lei 9.882/1999 (ADPF). Cada um dos volumes da série *Legislação Anotada* é atualizado periodicamente, com base nos acórdãos publicados no *Diário de Justiça eletrônico* (*DJe*) e no material produzido para o *Informativo STF*.

A Constituição e o Supremo

A obra *A Constituição e o Supremo* traz a Constituição Federal anotada pela jurisprudência da Suprema Corte. A atualização da obra é fruto de minucioso trabalho em que, lidos os *Diários da Justiça eletrônicos* e os *Informativos STF*, destacam-se deles os trechos mais relevantes e pertinentes aos artigos da CF. Esses trechos são, então, reproduzidos na publicação. A obra já se encontra na quarta edição, disponível também em versão eletrônica, na página do Supremo Tribunal Federal na *internet*.

A Constituição de 1988 na Visão dos Ministros do Supremo Tribunal Federal

Concebido para integrar as comemorações pelos 25 anos da Constituição Federal, o livro traz o pensamento de Ministras e Ministros do STF que, em diferentes composições e em momentos institucionais diversos, participaram e participam ativamente da consolidação da Constituição de 1988. A obra foi lançada e distribuída em 2 de outubro de 2013, na abertura da exposição *25 Anos da Constituição da República e o Supremo Tribunal Federal*.



Constituição Federal de 1988 – Edição Comemorativa

A edição comemorativa da CF/1988 foi igualmente concebida para integrar as comemorações pelos 25 anos da Lei Maior. O texto foi extraído do *site* www.planalto.gov.br, atualizado até a EC 74/2013. A obra foi lançada e distribuída em 2 de outubro de 2013, na abertura da exposição *25 Anos da Constituição da República e o Supremo Tribunal Federal*.

Informativo STF

Trata-se de periódico semanal que contém resumos não oficiais das decisões proferidas pelo Tribunal. Embora não constitua repositório oficial ou tradicional de jurisprudência, divulga os julgamentos realizados pelo Plenário e por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal.

Na versão mensal, o *Informativo STF* disponibiliza as sínteses dos julgamentos divulgados pelos *Informativos Semanais*, organizadas por ramos do Direito e por assuntos. Esse produto é encaminhado via e-mail aos juízes de primeiro grau cadastrados, por meio de mala direta denominada *Canal Direto com o Magistrado*, bem como às seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

O *Informativo STF*, em sua versão semanal e por temas, encontra-se disponível no *site* do Tribunal. Em 2013, foram publicados 40 *Informativos Semanais*, do nº 693 ao nº 732, e 9 *Informativos por Temas*, do nº 26 ao nº 34.

Boletim Repercussão Geral

Em agosto de 2013, foi publicado o primeiro exemplar do *Boletim Repercussão Geral*, que apresenta uma síntese dos processos em que discutida a existência de repercussão geral. Esses processos foram organizados segundo a seguinte classificação: repercussão geral reconhecida e mérito julgado; repercussão geral reconhecida e jurisprudência reafirmada pelo Plenário Virtual; repercussão geral reconhecida e mérito pendente de julgamento; e repercussão geral não reconhecida.

O primeiro exemplar do *Boletim* refere-se ao período de 1º de fevereiro a 1º de julho de 2013. Nele foram inseridos 97 temas, assim distribuídos:

a) matérias com repercussão geral reconhecida e mérito julgado: 30;

b) reafirmação da jurisprudência pelo Plenário Virtual: 4;

c) matérias com repercussão geral reconhecida e mérito pendente de julgamento: 36;

d) matérias em que não se reconheceu a repercussão geral: 27.

Atualização do Regimento Interno

Atendendo determinação da Comissão de Regimento do Supremo Tribunal Federal, foi instituída, por meio da Portaria 191/STF, comissão de servidores da Casa para elaborar e consolidar uma proposta de revisão e atualização do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Atuação internacional

Visitas oficiais

O Supremo Tribunal Federal, como órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro, recebeu diversas visitas oficiais ao longo de 2013:

- Embaixador da África do Sul, Mphakama Mbete;
- Embaixador da França, Bruno Delaye;
- Embaixador de Angola, Nelson Manuel Cosme;

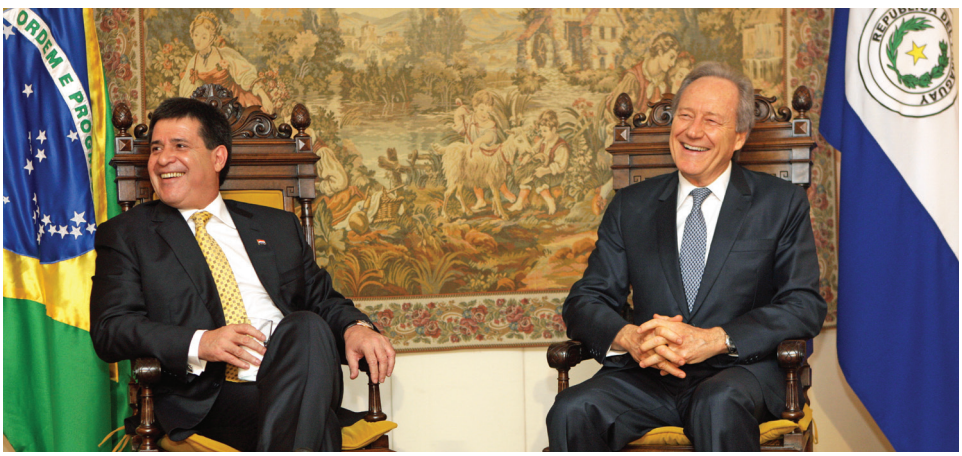


- Embaixador do Chile, Fernando Schmidt;
- Embaixador do Reino Unido, Alexander Ellis;
- Embaixadora de Botsuana, Bernadette S. Rathedi;
- Juiz da Corte Federal Administrativa alemã, Professor Tiedemann;
- Ministra da Justiça da França, Christiane Taubira;

- Ministro das Relações Exteriores e da Justiça de Cingapura, K. Shanmugam;



- Presidente da Corte Constitucional do Equador, Patricio Pazmiño;
- Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Diego García-Sayán;
- Representante do Conselho Nacional da Magistratura do Equador, Paulo Rodríguez Molina;
- Presidente da República do Paraguai, Horacio Cartes.





Programa Joaquim Nabuco

O Programa Joaquim Nabuco tem por objetivo promover o intercâmbio de magistrados e servidores dos Tribunais Constitucionais e das Cortes Supremas

dos Países do Mercosul e Associados, para propiciar o conhecimento mútuo das atividades judiciárias e da realidade jurídica desses países e apoiar o desenvolvimento de linhas de cooperação no campo da gestão e da atividade judiciária.

Em 27 de agosto de 2013, foi publicada a Resolução 510/STF, que instituiu novas regras para a participação de magistrados e servidores no Programa. Nesse ano, os 16 servidores do STF selecionados foram às Cortes Supremas e Constitucionais do Chile, do Uruguai, do Peru e da Colômbia. De outro lado, na modalidade recepção de servidores e magistrados estrangeiros, o Tribunal recebeu, no primeiro semestre, 5 servidores estrangeiros (2 chilenos, 2 bolivianos e uma uruguaia), uma juíza uruguaia e uma magistrada da Corte Constitucional Plurinacional da Bolívia. Ademais, no decorrer do segundo semestre, o STF recebeu 2 autoridades peruanas e 2 autoridades equatorianas, além de 7 servidores e magistrados.

Programa Teixeira de Freitas

O Programa Teixeira de Freitas permite aos estudantes dos países do Mercosul que estejam em programa de intercâmbio na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília ser recebidos pelo STF na qualidade de estagiários. Foram recepcionados, durante o primeiro semestre de 2013, 5 estudantes estrangeiros nesta Suprema Corte. No segundo semestre, foram recepcionados 7 estudantes, provenientes de universidades da Argentina e do Chile. Ademais, foram recebidos um estudante norte-americano como estagiário e um pesquisador irlandês.

Corte Interamericana de Direitos Humanos

Aos 11 dias de novembro de 2013, teve lugar no Supremo Tribunal Federal a sessão solene inaugural da 49ª Sessão Extraordinária da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O evento promoveu, de maneira histórica, o fortalecimento



das relações entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e as instituições brasileiras, reafirmando o respeito pelos direitos fundamentais do homem.



O 49º Período Extraordinário de Sessões da Corte Interamericana ocorreu em Brasília entre os dias 11 e 14 de novembro. A Corte Interamericana realizou, ainda, Sessão Pública sobre o Caso Rodríguez Vera e outros *Vs*. Colômbia. A Sessão Pública e o Seminário ocorreram nos auditórios principais do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Superior Eleitoral.



O processo em pauta, denominado pela Corte Caso Rodríguez Vera e outros *Vs.* Colômbia, tratou do episódio conhecido como Tomada e Retomada do Palácio de Justiça da Colômbia. Cuidava-se de supostos desaparecimentos e torturas ocorridos durante a tomada do Palácio de Justiça da Colômbia por forças militares em 1985, em resposta à ação de um comando armado do Movimento 19 de Abril (M19). O M19 ocupara o prédio, sede da Suprema Corte, em ação anunciada para forçar negociações com a Presidência da República. O caso foi submetido à Corte IDH em fevereiro de 2012 pela Comissão Interamericana. No processo, analisou-se o alegado desaparecimento forçado de 13 pessoas e a posterior execução de uma delas, assim como a suposta detenção e tortura de outros 4 indivíduos naquela ocasião.

Conferências e reuniões internacionais

Data	Local	Atividade
7 a 9 de março	Veneza, Itália	94ª Sessão Plenária da Comissão de Veneza
28 a 31 de maio	Arequipa, Peru	Conferência Internacional "El Acceso Individual a la Justicia Constitucional en America Latina"
13 a 15 de junho	Veneza, Itália	95ª Sessão Plenária da Comissão de Veneza
11 a 12 de outubro	Veneza, Itália	96ª Sessão Plenária da Comissão de Veneza



Governança

Ações de planejamento, execução e controle que orientam o desempenho da instituição.

Planejamento e gestão

Planejamento estratégico institucional

Iniciado em 2012, o processo de atualização do Planejamento Estratégico do Supremo Tribunal Federal promove a análise dos indicadores institucionais, com alterações em metas e solicitação de implementação definitiva de indicadores. No decorrer de 2013, foram realizadas a 3ª, a 4ª, a 5ª e a 6ª Reunião de Avaliação da Estratégia, em março, junho, setembro e dezembro, respectivamente.

O processo administrativo referente ao Planejamento Estratégico seguiu para auditoria da Secretaria de Controle Interno, para aprovação definitiva dos alinhamentos propostos nas reuniões, mantendo-se as informações na "Central de Conteúdos do Planejamento Estratégico Institucional".

Planejamentos estratégicos setoriais

Ao longo do ano, mais precisamente em março, junho e setembro, foram oferecidos cursos sobre a metodologia *Balanced Scorecard* para a elaboração dos planejamentos estratégicos setoriais de 10 unidades organizacionais do Tribunal, entre as quais 6 secretarias e um gabinete de Ministro, alinhados com o Planejamento Estratégico Institucional.

No tocante às melhorias sugeridas nas Agendas de Melhorias dos processos mapeados, cerca de 30% delas já foram implementadas.

Programa de Excelência em Gestão

Dando continuidade à implementação da Resolução 486/2012, que instituiu o Programa de Excelência em Gestão (PEG) do STF, com o objetivo de promover a melhoria contínua das atividades do Tribunal, promoveram-se o 3º, o 4º, o 5º e o 6º ciclo de mapeamento e modelagem de processos, nos quais foram analisados 40 macroprocessos.

O mapeamento de processos de trabalho é fundamental para o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade pelo STF. Ele permite avaliar as tarefas realizadas pelos diversos setores, a fim de eliminar o trabalho desnecessário, propor inovações e melhorias para o aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho, documentar e disseminar conhecimento e facilitar a integração de novos colaboradores à equipe.

Atualmente o STF conta com 108 processos mapeados, dos quais 81 macroprocessos e 27 processos de nível médio. As unidades estão implementando as

melhorias de nível 1 e 2, ou seja, aquelas que podem ser executadas pela própria unidade ou pela secretaria e que geram ganho efetivo no processo.

A Seção de Assistência Odontológica foi a primeira unidade a implantar o modelo de gestão proposto pelo Programa, obtendo a certificação nível prata em novembro de 2012 e a certificação nível ouro em novembro de 2013. A certificação, conferida pela Assessoria de Gestão Estratégica, coroou o setor por conseguir estabelecer as metas e implementar as sugestões de melhoria apontadas pelo Programa de Excelência em Gestão do Supremo Tribunal Federal.



Gestão por projeto

No âmbito da gestão por projeto, em 2013 foi elaborada a metodologia de projetos para o STF, com inserção da metodologia de custos por projeto. Foi elaborado o primeiro termo de abertura dos projetos para a "Oficina de Capacitação em Atendimentos Especiais", que visa a auxiliar e capacitar os servidores da Central do Cidadão, do Atendimento Presencial e da Segurança nos atendimentos de casos especiais dentro do Tribunal. Realizada em maio, a oficina resultou na proposta de elaboração do "Protocolo de Atendimentos Especiais".

A par disso, também foram implementadas as Oficinas de Alinhamento Estratégico da Secretaria Judiciária (SEJ). Essas oficinas promoveram o alinhamento dos conhecimentos estratégicos da unidade, bem como divulgaram o mapeamento de processos de trabalho realizado no primeiro semestre, propiciando que houvesse um amplo debate sobre as melhorias que devem ser objeto de implementação em 2014. A participação de 500 servidores e colaboradores da SEJ possibilitou um amplo diagnóstico das trilhas de aprendizagem e de desenvolvimento de competências que essa Secretaria deverá promover em 2014.

Instituição de mecanismos de governança corporativa de tecnologia da informação

Em 3 de julho de 2013, a Resolução 506/STF instituiu mecanismos de governança corporativa de tecnologia da informação (TI) no Tribunal. O objetivo é dirigir e monitorar as práticas de gestão e o uso da tecnologia da informação no STF, para garantir que as ações e os investimentos em TI estejam alinhados aos

objetivos institucionais da Corte de maneira que ofereçam máxima contribuição para o desempenho do Tribunal.

Os mecanismos de governança corporativa de TI instituídos no STF envolvem o tripé: estruturas de tomada de decisão, processos de alinhamento e comunicação.

As estruturas de tomada de decisão compõem-se de grupos, unidades e papéis organizacionais responsáveis por tomar decisões-chave de TI e suas respectivas competências, bem como de orientações que devem nortear as decisões relacionadas a soluções de TI e a propostas de investimento na área.

Os processos de alinhamento englobam atividades que têm por objetivo assegurar o envolvimento de grupos, unidades e papéis organizacionais na avaliação, direção e monitoramento do uso efetivo da TI por meio da gestão do portfólio de investimentos em TI, de serviços da área e da segurança da informação e dos riscos relacionados a ela.

O último mecanismo, comunicação, diz respeito às formas de disseminação de informações referentes à governança de TI no STF.

Esses mecanismos de governança estabelecem um processo transparente de tomada de decisão sobre como priorizar demandas de TI, buscando garantir que aquelas com maior impacto nos objetivos organizacionais tenham atendimento prioritário.

Comitê Corporativo de Segurança da Informação

Por meio da Resolução 507/STF, de 28 de junho de 2013, regulamentou-se a composição e o funcionamento do Comitê Corporativo de Segurança da Informação do STF, unidade de natureza consultiva, que tem por finalidade assessorar o Conselho Diretor de TI em matérias inerentes à segurança da informação no âmbito do Tribunal.

O Comitê Corporativo de Segurança da Informação é responsável por indicar requisitos e necessidades corporativas de segurança da informação; propor a elaboração e a revisão de políticas, diretrizes, normas e procedimentos inerentes à segurança da informação; promover a definição, a implantação, o monitoramento e a revisão de um sistema de gestão de segurança da informação; propor a implementação de ações corporativas de segurança da informação; acompanhar os resultados destas; e promover a divulgação de boas práticas de segurança da informação.

Instruções normativas sobre segurança

Em 2013, o STF editou as Instruções Normativas 159 e 160, que, respectivamente, dispõe sobre o manuseio e a guarda do Porte de Arma Federal, do

Registro e da arma de fogo no âmbito do Tribunal e inclui dispositivo na norma de gestão de contratos.

Responsabilidade socioambiental

Economia de cartuchos e *toners*

O Supremo Tribunal Federal, consciente de seu papel nas questões ambientais, disponibiliza, por intermédio da Secretaria de Tecnologia da Informação, a Ecofont Vera Sans, fonte tipográfica desenvolvida especialmente para economizar suprimentos (como cartuchos e *toners*) das impressoras.

Cidadania Corporativa

O programa Cidadania Corporativa foi criado pelo STF para concentrar ações que visam à sensibilização permanente de servidores, funcionários terceirizados e estagiários quanto ao cumprimento da missão e da visão de futuro do órgão, bem como à prática de seus valores, fortalecendo o comprometimento e o vínculo com a instituição.

A cidadania corporativa compreende as crenças e os valores compartilhados pelos membros da organização sobre o que lhe é central, distintivo e duradouro, expressando a identidade organizacional da Suprema Corte brasileira.

Em 2013, os valores escolhidos foram "Acessibilidade e Transparência", com destaque para as seguintes ações:

- Campanhas de disseminação dos valores por meio de distribuição de calendários, cartazes afixados nos *displays* dos elevadores, disponibilização do novo *hotsite* e divulgação de matérias na *intranet*;

- Promoção de palestra sobre o tema "Acessibilidade";

- Apresentação dos valores institucionais aos novos servidores no Programa de Ambientação.

Estágio de nível médio

O programa de estágio destina-se a alunos regularmente matriculados na rede pública do Distrito Federal. O estágio é de 4 horas diárias, com remuneração mensal e pagamento de auxílio-transporte. A duração mínima é de 6 meses, prorrogável por igual período.



Gestão

Organização e modernização administrativas pautadas por excelência operacional.

Gestão de pessoas

Utilização do berçário por dependentes dos servidores

Em 18 de janeiro de 2013, foi editada a Instrução Normativa 150, com o objetivo de permitir a inscrição de filhos de pais servidores no berçário do STF.

Essa inovação estendeu os benefícios e os serviços oferecidos pelo berçário do STF aos filhos de pais servidores, indo ao encontro dos princípios da isonomia e da proteção à família.



Além dessa inovação, foram estabelecidos novos critérios que resguardam o estímulo e a proteção à amamentação, objetivo primordial do berçário.

Redistribuição por reciprocidade

Em 4 de abril de 2013, o Tribunal editou a Instrução Normativa 151, que regulamentou a redistribuição por reciprocidade de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do STF.

A edição dessa norma formalizou em regulamento os requisitos e as exigências adotadas pela Corte para admitir a redistribuição por reciprocidade quando solicitada, por interesse da Administração, para ajustamento do quadro de pessoal e da força de trabalho às necessidades do serviço.

A matéria é tratada no art. 37 da Lei 8.112/1990. No STF, foi objeto de deliberação na Sessão Administrativa de 2 de dezembro de 2009, quando os Ministros admitiram por unanimidade a redistribuição por reciprocidade, observados os requisitos da lei e as exigências do Tribunal de Contas da União.

Concurso público

Em 15 de dezembro de 2013, foi realizado concurso público para ingresso no quadro de servidores do Supremo Tribunal Federal. O certame ofereceu 34 vagas, todas oriundas de aposentadoria ou vacância, abrangendo 13 cargos. O edital foi publicado no *Diário Oficial da União* em 14 de outubro, e as provas foram aplicadas pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (Cespe).

Para o cargo de Analista Judiciário, foram oferecidas 19 vagas, distribuídas entre as áreas Administrativa, Judiciária e apoio especializado em Análise de Sistemas de Informação, Comunicação Social, Engenharia Elétrica, Estatística, Medicina do Trabalho, Revisão de Textos e Suporte em Tecnologia da Informação. Para o cargo de Técnico Judiciário, foram ofertadas 15 vagas, destinadas às áreas Administrativa e de apoio especializado em Segurança Judiciária e em Tecnologia da Informação.

O concurso público para provimento de cargos efetivos do STF em 2013 é o quarto realizado desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que marcou a obrigatoriedade do certame para a investidura em cargos públicos, a fim de estabelecer competição democrática e imparcial, além de dar transparência à administração pública. Os concursos anteriores ocorreram em 1993, 1999 e 2008.

Especialidade Estatística

O Ato Regulamentar 17 incluiu a especialidade Estatística no rol das atividades de nível superior com formação ou habilitação específica, de natureza técnica, do Supremo Tribunal Federal. O Ato também alterou os valores que compõem a escala de vencimento dos cargos efetivos do Tribunal – de "1 a 15" para "1 a 13" –, considerando as alterações promovidas pela Lei 12.774, de 28 de dezembro de 2012, na Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Concessão de bolsa de estudo para curso de língua estrangeira

Em 24 de abril de 2013, foi editada a Instrução Normativa 153, cujo objetivo é aprimorar os procedimentos adotados na concessão de bolsas de estudo para curso de língua estrangeira.

Com a edição desse normativo, a Administração passou a conceder bolsas de estudo para cursos de qualquer idioma pleiteado pelo servidor, ampliando o número de línguas estrangeiras que ele poderá estudar (antes restritas ao inglês, ao espanhol, ao alemão, ao italiano e ao francês).

Concessão de bolsa de estudo para curso de pós-graduação

Em 23 de setembro de 2013, o Tribunal editou a Instrução Normativa 158, para aprimorar os procedimentos adotados na concessão de bolsas de estudo para curso de pós-graduação.

***Workshop* de integração do STF**

Com o intuito de favorecer o intercâmbio do conhecimento e a melhoria da comunicação no Tribunal, a Corte promoveu, nos dias 7, 10 e 14 de junho de 2013, o *Workshop* de Integração do STF. O evento foi delineado para suprir a lacuna constatada na Pesquisa de Bem-Estar aplicada em 2011, em que os respondentes apontaram a comunicação entre as unidades como um dos pontos a ser melhorados. Durante os 3 dias do evento, os gestores de 17 unidades apresentaram seus principais processos de trabalho e as interfaces com as outras áreas do Tribunal, e disseminaram algumas de suas boas práticas.

Semana da Qualidade de Vida no Trabalho

Nos dias 23 a 27 de setembro de 2013, pela primeira vez, o STF promoveu evento com o objetivo de aumentar o interesse dos servidores e colaboradores pela qualidade de vida no trabalho. O envolvimento deles foi estimulado por meio da participação nas ações do Programa de Qualidade de Vida no STF – Viva Bem. O objetivo do Programa é favorecer a construção de uma cultura de equilíbrio biopsicossocial nas atividades profissionais.



Gestão orçamentária e financeira

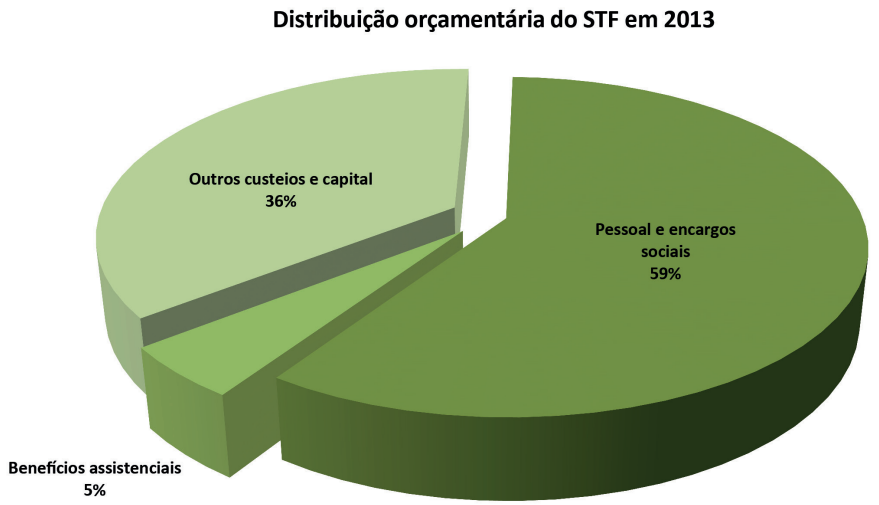
Em 2013, coube ao Supremo Tribunal Federal dotação orçamentária de R$ 519,8 milhões, conforme consta da Lei 12.798 – Lei Orçamentária (LOA) de 2013.

Cabe ressaltar que a LOA 2013 só foi aprovada em abril daquele exercício. Do crédito extraordinário de 2012, reaberto no valor de R$ 5.765.571,00, foram utilizados R$ 598.348,00. O saldo não empregado foi devolvido à Secretaria de Orçamento Federal.

Em 16 de maio, por meio de decreto que abriu crédito suplementar a diversos órgãos da União, foram destinados ao Supremo Tribunal Federal R$ 14.465.130,00, referentes à reestruturação de cargos e carreiras dos servidores do Poder Judiciário e ao reajuste do subsídio dos magistrados.

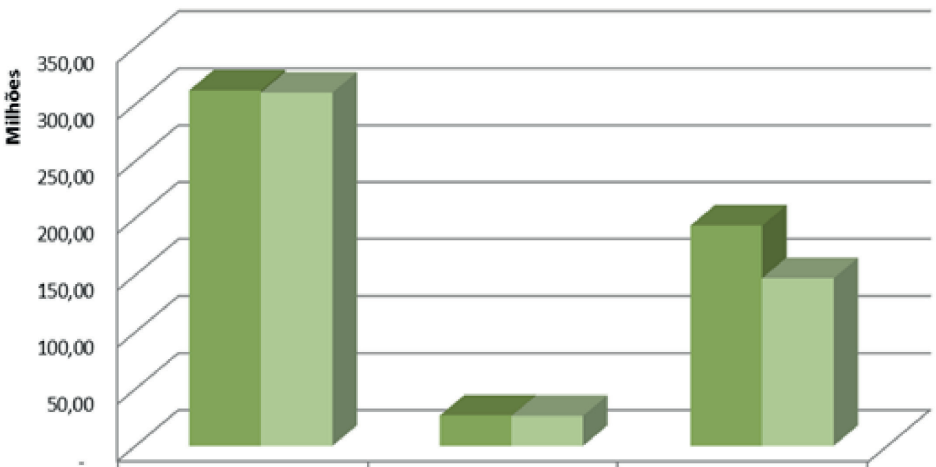
Em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e tendo em vista o resultado da reavaliação das receitas e despesas primárias em 2013, foi necessária a limitação de empenho e movimentação financeira de R$ 2.789.421,00 ao fim do exercício.

Assim, o orçamento do Supremo Tribunal Federal, em 2013, ficou distribuído da seguinte forma: pessoal e encargos sociais, R$ 312.076.016,00; benefícios assistenciais, R$ 26.660.604,00; e outros custeios e capital, R$ 193.348.127,00.



A execução em 2013 alcançou 91% da dotação orçamentária destinada ao Supremo Tribunal Federal, o que se pode considerar satisfatório. A seguir, a distribuição orçamentária nos grupos pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores e outros custeios e capital (manutenção do Tribunal).

Dotação x execução – acumulado 2013 (30/12/2013)



	Pessoal e encargos sociais	Benefícios assistenciais	Outros custeios e capital
Dotação	312.076.016,00	26.660.604,00	193.348.127,00
Execução	310.097.807,80	26.346.604,04	147.099.961,56

Manutenção e reforma do complexo arquitetônico do STF

Assim como ocorreu em 2012, em 2013 o Tribunal alcançou importantes resultados na execução do plano de obras previsto para o ano, todas com vistas à revitalização, à modernização e à melhoria das instalações físicas do complexo arquitetônico da Corte. As seguintes obras foram concluídas em 2013:

a) Impermeabilização das lajes de cobertura do Edifício Anexo II – A e B;

b) Terceira etapa da obra do ar condicionado do Edifício Anexo II, com a substituição de 2 *chillers* e a colocação da quarta torre de resfriamento, aumentando-se a capacidade de refrigeração do sistema;

c) Contratação de empresa especializada para restauração e revitalização de revestimentos em mármore do Edifício-Sede;

d) Adequação da infraestrutura elétrica do Edifício Anexo I, inclusive com ampliação do sistema de geradores de energia elétrica de emergência;

e) Sistema de ancoragem do Edifício Anexo II, que permitirá, entre outros, a limpeza dos vidros da edificação.

Registrem-se, ainda, as seguintes obras e serviços em andamento:

a) Contratação de serviços técnico-profissionais especializados para elaboração de estudo e fornecimento de conjunto de projetos executivos relativos à luminotécnica dos Edifícios Anexo I e Anexo II;

b) Fornecimento e instalação de sistemas de energia elétrica ininterrupta, com a respectiva infraestrutura necessária, um deles a ser instalado no Centro de Transmissão da Rádio/TV Justiça, no Colorado, e outro no Edifício Anexo I;

c) Prestação de serviços técnico-profissionais especializados para revisão e atualização dos projetos de prevenção e combate a incêndio e outros, do Edifício-Sede do STF;

d) Construção de mais 3 elevadores para o Edifício Anexo II-A, externos à edificação, e ampliação das garagens do Edifício Anexo II, já em fase de elaboração de projeto.

Compilação
Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria de Documentação
Assessoria de Gestão Estratégica

Revisão
Secretaria de Documentação

Projeto gráfico, diagramação e arte
Secretaria de Documentação
Secretaria de Comunicação Social – Núcleo de Programação Visual

Fotos
Núcleo de Programação Visual da
Secretaria de Comunicação Social
Carlos Humberto
Fellipe Sampaio
Gervásio Baptista
Nelson Junior
Secretaria de Documentação


STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL